



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

P 12457/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PE 33/2026

ABERTURA

Início de recebimento de propostas: às
08hs10min do dia 19/08/2026

Início de lances: às 08hs25min do dia
31/08/2026.

OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar, Conduzido por Motorista e Auxiliado por Monitor, Com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, Destinado a Alunos Matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino E/ou Instituições Educacionais Especializadas Credenciadas Com Esta Pasta Jurisdicionada à Prefeitura de Ibiúna.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

VALOR ESTIMADO

R\$ 83.360.362,15 (oitenta e três milhões trezentos e sessenta mil trezentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Email: licitacao@ibiuna.sp.gov.br

Telefone: (015) 3248-9967





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

Sumário

1. OBJETO	3
2. INFORMAÇÕES	4
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL.....	5
4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES	6
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6
6. DO CREDENCIAMENTO	7
7. DA ABERTURA.....	7
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	13
10. HABILITAÇÃO	13
11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	14
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	14
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
14. DAS OBRIGAÇÕES.....	14
15. DAS PENALIDADES.....	16
16. DOS RECURSOS	18
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
18. DO CONTRATO	20
19. DOS REAJUSTES	21
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II – PLANILHA DE VIAGENS E PERÍODOS.....	83
ANEXO III – CALENDÁRIO ESCOLAR 2026	135
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.....	136
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.....	138
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	140
ANEXO VII - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO	141
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.....	143
ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.....	153

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Email: licitacao@ibiuna.sp.gov.br

Telefone: (015) 3248-9967





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12457/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna – Estado de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, Ibiúna-SP, com autorização do Senhor Prefeito, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições de Lei Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3255/2024, demais legislações aplicáveis e nas condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A Sessão pública, será realizada de forma eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases, cujos trabalhos serão conduzidos pelo **Pregoeiro** e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria municipal nº 17485/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**BBMNET**”, constante do endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, nas seguintes condições:

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs10min do dia 19/08/2026

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs15min do dia 31/08/2026

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: às 08hs20min do dia 31/08/2026

INÍCIO DE LANCES: às 08hs25min do dia 31/08/2026

HORARIO OFICIAL PRATICADO PARA ESTE CERTAME: horário oficial de Brasília-DF.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONDUZIDO POR MOTORISTA E AUXILIADO POR MONITOR, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E/OU INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS COM ESTA PASTA JURISDICIONADA À PREFEITURA DE IBIÚNA,SP.

1.2. A licitação será realizada em “MENOR PREÇO GLOBAL”, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, devendo a licitante ofertar proposta observando as descrições, quantidades e exigências.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: PLANILHA DE VIAGENS E PERÍODOS

ANEXO III: CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO VII: DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

ANEXO VIII: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX: TERMO DE NOTIFICAÇÃO TCE-SP.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O valor total estimado deste certame é de R\$ 83.360.362,15 (oitenta e três milhões trezentos e sessenta mil trezentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

2.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo (quando for o caso) e o preço com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas da sessão pública.

2.3. Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

2.4. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <https://bbmnet.com.br/>, <http://www.ibiuna.sp.gov.br> (Transparência > Licitações 2026), no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Secretaria Municipal de Licitações e Compras: 1º andar, Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, 18150-334, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório sobre o Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@ibiuna.sp.gov.br, via plataforma: <https://bbmnet.com.br/>, ou no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

3.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital a pessoa que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital em até 03 (três) dias úteis que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As RESPOSTAS às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do certame.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no portal eletrônico “**bbmnet**”;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES

4.1. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

4.2. O licitante poderá obter informações pela Internet, acessando o endereço: <https://bbmnet.com.br/>, sistema de licitações.

4.3. Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Pregoeiro, conjuntamente com a equipe de apoio, darão sequência ao processo de Pregão.

4.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.

4.5. O sistema eletrônico aplicará o tratamento diferenciado para ME/EPP, quando assim enquadrada a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que estejam declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.2. Que estejam suspensos e/ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

5.2.3. Ou tiverem registros no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

5.2.4. Ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. Serão aplicadas, no que couber, as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.1. No momento do registro da proposta inicial, as licitantes que se qualificam para o benefício estabelecido nos artigos 42 a 49, devem indicar, em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempresário Individual, e que atendem aos requisitos definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar deste certame, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <https://bbmnet.com.br/>

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA ABERTURA

7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, bem como da prestação de garantia para licitar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.

7.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.7. O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.

7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, ou quando for o caso, após a negociação.

7.9. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro deverá decidir sobre aceitação da proposta de menor preço e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o menor lance.

7.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.

7.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta o lance de menor preço.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item e valor total;
- b) Marca;
- c) Nos casos em que houver exigência de apresentação de catálogo ou qualquer outro meio de comprovação das especificações do objeto licitado, estes deverão ser apresentados juntamente com o preenchimento da Proposta Comercial, onde o licitante deverá clicar no campo (ficha ou catálogo) apresentado na plataforma BBMNET para inserir o catálogo ou documento solicitado, caso contrário, a não apresentação acarretará a desclassificação imediata do licitante.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará **em campo próprio do sistema que:**

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de suas entregas em definitivo;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

f) Cumpre a exigência de Garantia de participação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1. Em caso de ausência de campo no sistema para inserção das declarações acima citadas o licitante deverá apresentá-las em arquivo próprio anexados aos sistemas.

8.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

8.2.3. A LICITANTE DEVERÁ PRESTAR GARANTIA EM RELAÇÃO À SUA PROPOSTA COMERCIAL, **NA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) R\$ 333.441,44 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

I. Em estrita observância à Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a base de cálculo para a exigência desta garantia corresponderá única e exclusivamente ao valor estimado relativo ao período de 12 (doze) meses da contratação é de R\$ 33.344.144,86, não incidindo sobre o valor global do contrato de 30 meses.

8.2.3.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. **A GARANTIA DA PROPOSTA** poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor ou;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



8.2.5.1. Optando-se pela modalidade em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município da Estância Turística de Ibiúna com depósito na seguinte conta bancária: Banco Brasil, Agência nº 0825-7, Conta- Corrente nº 73003-3.;

8.2.5.2. Optando-se pela modalidade de títulos da dívida pública para prestação da GARANTIA DA PROPOSTA, tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.5.3. Optando-se pela modalidade de seguro-garantia para prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, a apólice deverá ser válida na data da sessão pública e permanecer valido por ao menos mais noventa dias corridos.

8.2.5.3.1. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser prorrogado, conforme necessário, para que a apólice permaneça válida até a conclusão da LICITAÇÃO, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

8.2.5.5. Optando-se pela modalidade de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada à operar no País pelo Banco Central do Brasil e o fiador deverá ter renunciado expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que ordenarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, e que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado e estimados pela Administração.

8.4. O critério de julgamento das propostas será o de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” satisfeito todas as exigências constantes neste ato convocatório.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

8.5. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

8.6. No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa de preços, será considerado vencedor o que apresentar o menor preço global na etapa anterior, sendo facultado ao pregoeiro motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.7. A etapa de disputa de preços (lances) divide-se como segue:

8.7.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.

8.7.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

8.7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitados o horário fixado e as seguintes condições:

- a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- c) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a partir do minuto 8 (oito) será acrescido 2 (dois) minutos para cada lance ofertado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, ou preço inexecutável, poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro, que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.10. Após o encerramento da fase de lances, iniciar-se-á o momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação de acatamento das exigências contidas neste edital, no que condiz ao preço apresentado e composições inseridas na proposta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

8. 11. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita, planilha analítica adequada ao valor final, contendo mão de obra, encargos, benefícios, veículos, depreciação ou locação, combustível, manutenção, seguros, rastreamento, custos administrativos, tributos e lucro.

8.12. A Administração realizará diligência quando houver indício de inexequibilidade, assegurando ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta. Não haverá desclassificação automática exclusivamente em razão de percentual de desconto.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observado o valor estimado previsto no item 2., as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.

9.2. Poderá o pregoeiro remeter a proposta comercial para apreciação da Secretaria Municipal Gestora do Contrato, a fim de se verificar a comprovação do atendimento às especificações técnicas, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão encaminhar via plataforma do <https://bbmnet.com.br/>, **OBRIGATORIAMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES**. Caso a Licitante opte por anexar toda a documentação de HABILITAÇÃO concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá o prazo de até 02 (duas) horas, após o término da etapa de Lances, para que a mesma envie toda a documentação de HABILITAÇÃO, e pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64). Caso a licitante não apresente os documentos de HABILITAÇÃO no período estipulado pelo pregoeiro, a mesma será automaticamente **INABILITADA**.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no Portal (<https://bbmnet.com.br/>), sendo permitido os formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

estabelecidas pela plataforma.

10.3. Os documentos de Habilitação deverão estar vigentes na data abertura da sessão, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias, a contar também da data de abertura da sessão;

11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 O objeto deste pregão deverá ser executado na forma estabelecida no Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no **"Anexo 01 – Termo de Referência"**, que rubricados pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

11.4. Os preços apresentados contam com a inclusão de todos os acessórios, custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indireta, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto desta Contratação serão de responsabilidade da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Compete à Contratante:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
 - b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Edital;
 - i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste Edital;

14.2. Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, em especial aqueles contidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e;
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou procrastinar a execução do certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito às penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa será de 10% do valor total contratado, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controles.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput*, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 91 do Decreto Municipal 3255/2024 e art. 166 da Lei Federal 14.133/21.

15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.9. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 3255/2024

15.10. Fica assegurada à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

15.10.1. Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I.

15.10.2. Falência, liquidação amigável ou judicial.

16. DOS RECURSOS

16.1. Manifestada a intenção de interposição de recurso logo após a declaração de vencedor, somente através do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, conforme art. 165 da Lei 14.133/21.;

16.2. O prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

16.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias úteis, até às 23h59 min do terceiro dia, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

16.4. Esse órgão apenas aceitará manifestações de intenções recursais via sistema no botão 'manifestar recurso' em sua página. Intenções manifestadas via *chat* não serão consideradas, mesmo dentro do prazo de manifestação estipulado pelo órgão, pois, nesse tempo o botão do sistema estará à disposição.

16.5. A falta de manifestação imediata da Licitante importará a decadência do direito de recurso. Nessa hipótese, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame e encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.9. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.10. As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser encaminhadas, mediante petição a ser enviada pelo sítio eletrônico: <https://bbmnet.com.br/>, no prazo de até 3 dias úteis.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bbmnet.com.br/>.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Adjudicação e homologação é ato de competência da autoridade que autorizou a abertura da licitação.

17.2. A adjudicação e homologação serão condicionadas à entrega de AMOSTRAS E LAUDOS, quando exigidos, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

18. DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação e a adjudicação do presente certame.

18.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, e a proposta da licitante vencedora.

18.3. Serão incorporados ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

18.4. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna poderá declarar extinto o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no decreto municipal nº 3.255 de 15 de abril de 2024.

18.5 O Detentor do contrato, quando convocado, por escrito, deverá comparecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura de TERMO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, decorrente da vigência do CONTRATO, para atendimento ao objeto desta Licitação.

18.6. Decorrido o prazo sobredito para a assinatura do CONTRATO, AF ou outro documento equivalente, e não tendo a Licitante vencedora, comparecido a convocação, perderá o direito a contratação e estará sujeita às penalidades prevista neste Edital e Legislação aplicável.

18.7 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura dos instrumentos acima citados, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, ocorrerá nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, para a celebração do CONTRATO, nas condições propostas pelo licitante vencedor, obedecidas as condições de habilitação deste Edital.

18.8. Será facultada a Administração em caso de não entrega dos serviços nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviços, AF ou Contrato, a Rescisão Unilateral do CONTRATO, com convocação dos demais colocados para que querendo celebrem Contrato com a Administração nas mesmas condições propostas pelo Licitante vencedor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

18.9. O disposto no subitem 18.7 poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com os licitantes habilitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

18.10. Quando celebrado o CONTRATO, a Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão determinadas pela Contratante, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

18.11. Qualquer entendimento relevante entre Contratante e Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18.12. Ao longo de toda a execução do Contrato, o Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (art. 116 da Lei nº 14.1333/2021).

19. DOS REAJUSTES

19.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

19.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

19.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

19.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

19.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo,



convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

19.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

19.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

19.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna reserva-se ao direito de:

20.1.1. Revogar o presente pregão, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.

20.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

20.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

20.2. O pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.3. Todos os horários lançados neste edital referem-se ao horário de Brasília. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ibiúna.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.11. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horários definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibiúna/SP.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <https://bbmnet.com.br/> e www.ibiuna.sp.gov.br no link licitações e ou no Secretaria Municipal de Licitações e Compras – 1º andar, localizada no Paço Municipal - sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

Ibiúna, 17 de agosto de 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

CAIO CESAR GODINHO CASTANHO
Secretário Municipal de Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12457/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações e critérios para a contratação de serviços contínuos de transporte escolar para atender às



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

necessidades dos alunos das escolas municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Ibiúna/SP em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública.

1. OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONDUZIDO POR MOTORISTA E AUXILIADO POR MONITOR, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E/OU INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS COM ESTA PASTA JURISDICIONADA À PREFEITURA DE IBIÚNA**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. Quantitativo estimado para a contratação

As quantidades estimadas para a contratação foram dimensionadas com base no levantamento de demanda de alunos e no planejamento de rotas e itinerários do Município de Ibiúna, consolidados na Planilha de Viagens e Períodos que compõe o planejamento da contratação, conforme os quadros-resumo a seguir:

Parâmetro	Quantidade estimada
Total de unidades escolares atendidas	40
Total de alunos (regulares)	3.865
Total de alunos com deficiência / especiais	10
Total geral de alunos	3.875
Total de rotas	282
Quilometragem total estimada por dia	4.034,796 km

Estimativa da frota por tipo de veículo:

Tipo	Descrição (capacidade mínima)	Quantidade Estimada
V1	Ônibus – 43 alunos sentados	7
V2	Micro-ônibus – 23 alunos sentados	13
V3	Van – 14 alunos sentados	48
V4	Veículo – 9 alunos sentados	70
V5	Van acessível – 7 sentados + 2 cadeirantes	7
Total:		145



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

A estimativa para execução dos serviços corresponde a 500 (quinhentos) dias letivos ao longo dos 30 (trinta) meses de vigência contratual, considerando a previsão de 200 (duzentos) dias letivos por ano, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), atualizada pela Lei Federal nº 14.945, de 2024.

Ressalta-se que a quantidade estimada de dias letivos poderá sofrer adequações em razão dos calendários escolares aprovados para cada exercício, bem como em decorrência de eventuais reposições de aulas, alterações do calendário acadêmico ou outras necessidades da rede municipal de ensino. Os quantitativos apresentados decorrem do planejamento das rotas e itinerários previstos para a presente contratação, servindo como referência para a execução dos serviços de transporte escolar.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por necessidades permanentes ou prolongadas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea b)

3.1. A presente contratação tem por necessidade garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Ibiúna/SP às unidades escolares, especialmente daqueles residentes em áreas rurais, afastadas ou de difícil acesso, assegurando-lhes o direito constitucional à educação, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal.

3.2. O Município de Ibiúna não dispõe de frota própria e de equipe em quantidade suficiente para realizar o transporte escolar de forma direta e integral, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para o atendimento regular, seguro e contínuo dos alunos da rede municipal, durante os dias letivos do calendário escolar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

3.3. A necessidade decorre do levantamento da demanda de alunos elegíveis ao transporte escolar, consolidado na planilha de rotas e itinerários que integra o planejamento da contratação (Anexo I – Planilha de Viagens e Períodos), demonstrando a existência de demanda concreta e a necessidade de contratação de empresa especializada terceirizada para o devido deslocamento dos alunos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea c).

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas, no âmbito do Município de Ibiúna/SP.

O serviço será prestado, de forma diária e contínua, acompanhando o calendário escolar, conforme Anexo II – Calendário Escolar 2026, geralmente de segunda a sexta-feira, com deslocamento dos alunos no trajeto residência–escola–residência, incluído o atendimento aos alunos com deficiência, da residência até a unidade escolar/instituição educacional especializada e vice-versa, com veículos adaptados quando necessário. A contratada fornecerá os veículos (próprios ou subcontratados), os motoristas e os monitores, bem como a manutenção, o combustível, os seguros e o sistema de monitoramento por GPS, conforme detalhado no Termo de Referência.

4.2. A descrição da solução contempla toda a prestação dos serviços, desde o planejamento da contratação até os aspectos ambientais e sustentabilidade, conforme segue:

4.2.1. Planejamento da contratação

4.2.1.1. A fase inicial compreende o levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- a) A quantidade de alunos atendidos pelo transporte escolar;
- b) As rotas urbanas e rurais existentes;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

- c) A quilometragem estimada a ser percorrida;
- d) Os horários e turnos escolares;
- e) A demanda por veículos adequados ao transporte de estudantes;
- f) As condições de trafegabilidade das vias utilizadas.

4.2.1.2. Inclui ainda a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, contendo:

- a) Definição das especificações do serviço;
- b) Quantitativos estimados de rotas e quilometragem;
- c) Requisitos mínimos dos veículos;
- d) Exigências relativas aos motoristas;
- e) Critérios de execução e fiscalização;
- f) Condições para prestação dos serviços;
- g) Prazos e demais exigências necessárias ao atendimento da demanda.

4.2.2. Seleção do fornecedor

4.2.2.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, garantindo:

- a) Ampla competitividade;
- b) Transparência;
- c) Isonomia;
- d) Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.3. Execução dos Serviços



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

4.2.3.1. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de transporte escolar, observando rigorosamente as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.4. Operação e Prestação dos Serviços

4.2.4.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante o período letivo.

4.2.5. Gestão e fiscalização contratual

4.2.5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

4.2.9. Aspectos Ambientais e Sustentabilidade

4.2.9.1. A contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais, observando os critérios e práticas de sustentabilidade e eficiência relacionadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas da prestação dos serviços de transporte escolar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea d)

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, normativos e administrativos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de transporte escolar, assegurando a segurança, regularidade, pontualidade e conforto no deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino. Os veículos deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito vigente, devidamente licenciados, vistoriados e equipados conforme as exigências legais, bem como contar com condutores habilitados e capacitados para o transporte de estudantes, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento às demandas educacionais do Município.

5.2. Requisitos Técnicos e Normativos

5.2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar em conformidade com a legislação vigente, observando os requisitos técnicos e normativos necessários para garantir o transporte seguro e adequado dos estudantes da rede municipal de ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

5.3. Requisitos dos Motoristas

5.3.1. Os condutores deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- b) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve obedecer aos seguintes requisitos, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, e Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023:
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Ser habilitado na categoria "D";
- e) Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN Nº 789/2020;
- f) Realizar exame toxicológico na admissão, demissão e renovação da CNH, conforme Resolução 923/2022 do CONTRAN e da Lei Federal 13.103/2015;
- g) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
- h) Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

5.4. Requisitos dos Monitores

5.4.1. O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, deverá:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Apresentar certidão negativa do registro e distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
- c) Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico "MONITOR".



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

- d) A presença do monitor será obrigatória em todos os veículos, pois contribui para a segurança da viagem, permitindo ao condutor prestar total atenção no trânsito;
- e) Um único monitor por veículo deve apoiar os alunos regulares e com deficiência. Eventualmente, em casos mais extremos, o aluno com deficiência poderá ser acompanhado por um responsável;

5.5. O condutor e o monitor deverão comparecer imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

5.6. Portar rádio de comunicação ou telefonia celular a fim de agilizar o contato com o Contratante em caso de dúvida ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços;

5.7. Contatar regularmente o gestor/fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços;

5.8. Não é permitido o motorista e o monitor fumar (tradicional ou eletrônicos) durante o desenvolvimento da função;

5.9. Requisitos Técnicos do Veículo:

- a) Apresentar equipamentos obrigatórios exigidos para o transporte de escolares (faixa amarela com inscrição “ESCOLAR” e iluminação de emergência, tacógrafo, entre outros);
- b) Assentos: em estofado, com cintos de segurança individuais;
- c) Janelas: com abertura limitada conforme portaria do DETRAN para padrão escolar;
- d) Capacidade de passageiros:

TIPO	DESCRIÇÃO
V1 (Veículo convencional)	Ônibus com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) alunos sentados, com parede divisória interna; bancos forrados e almofadados.
V2 (Veículo convencional)	Micro-ônibus com capacidade mínima de 23 (vinte e três) alunos sentados, com bancos forrados e almofadados



V3 (Veículo convencional)	Veículo tipo Van com porta lateral corrediça e capacidade mínima de 14 (quatorze) alunos sentados.
V4 (Veículo convencional)	Veículo com porta lateral corrediça e capacidade mínima de 9 (nove) alunos sentados.
V5 (Veículo acessível)	Veículo tipo Van com porta lateral corrediça e capacidade mínima de 07 (sete) alunos sentados e com pelo menos 02 (dois) boxes para alunos cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.

- e) Demais exigências da legislação de transporte escolar e sua regulamentação para os veículos conforme Portaria Detran nº 503, de 16 de março de 2.019.

5.10. Manutenção Geral:

5.10.1. A contratada deverá realizar regular manutenção nos veículos, conforme segue:

5.10.1.1. Todos os veículos alocados para prestar o serviço deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

5.10.1.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;

5.10.1.3. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 24 horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;

5.10.1.4. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao devido funcionamento do veículo;

5.11. Documentos obrigatórios para a prestação dos serviços:

5.11.1. A empresa homologada vencedora do certame, deverá apresentar antes da assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) No ato da assinatura do contrato, a contratada apresentará autorização de circulação do veículo emitida pelo órgão executivo de trânsito competente e, quando exigível por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

lei municipal expressamente identificada, a autorização municipal. A exigência de registro perante a ARTESP somente será aplicada às rotas e atividades submetidas à sua competência, mediante indicação objetiva da hipótese.

- b) Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;
- c) Via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
- d) Via original e cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Via original registrada em cartório e cópia simples do contrato de comodato, aluguel ou arrendamento de veículo;
- f) Via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
- g) Certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;
- h) Via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;
- i) Dos motoristas: Cópia simples da CNH válida constando idade superior a 21 anos;
- j) Certidão de CNH com histórico do motorista, emitida pelo DETRAN, com data de emissão máxima de 30 dias, na qual conste habilitação na categoria “D”.
- k) Dos motoristas: Certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- l) Comprovantes de experiência mínima de 1 (um) anos na função de motorista;
- m) Dos monitores: via original e cópia simples de documento de identificação, com foto, constando idade superior a 18 anos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

- n) Dos motoristas e monitores: certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.12. Requisitos de Qualidade

- a) Garantir pontualidade no cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assegurar atendimento contínuo durante todo o período letivo.
- c) Manter os veículos limpos, higienizados e em adequadas condições de conforto aos alunos.
- d) Disponibilizar veículo substituto em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade do veículo principal, sem prejuízo à prestação dos serviços.
- e) Adotar medidas preventivas para garantir a segurança dos estudantes durante embarque, desembarque e deslocamento.
- f) Disponibilizar meios de comunicação para atendimento de ocorrências e solicitações da Administração Municipal.

5.13. Requisitos Operacionais e Logísticos

- a) Disponibilizar os veículos para atendimento integral das rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando a capacidade de passageiros e as características das vias percorridas.
- b) Manter os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene e conforto, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.
- c) Garantir que todos os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como com as exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.
- d) Assegurar a pontualidade na execução das rotas, cumprindo os horários de embarque e desembarque dos estudantes, minimizando atrasos e interrupções do serviço.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

- e) Manter sistema de comunicação eficiente entre motoristas, empresa e fiscalização municipal para atendimento de ocorrências, emergências e ajustes operacionais.
- f) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações, relatórios e documentos sempre que requisitados.

5.14. Requisitos de Sustentabilidade e Eficiência

5.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais previstas em leis, decretos e resoluções:

- a) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- b) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- d) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- e) Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;
- f) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

5.15. Requisitos Administrativos e Contratuais

5.15.1. A contratação deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

5.15.2. A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e capacidade técnica;

5.15.3. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

5.15.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.15.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.15.6. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar a garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

5.15.7. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

5.16. Requisitos Adicionais

5.16.1. São parte integrante para a devida execução dos serviços os seguintes requisitos:

- a) Equipamento registrador instantâneo inalterável disposto nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- b) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- c) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- d) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- e) Limitadores de abertura dos vidros corrediços com no máximo dez centímetros;
- f) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo COTRAN/DETRAN-SP, conforme Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023;
- h) A autorização para transporte de escolares, emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Arts. 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997);

5.16.2. A frota deverá ser composta por veículos exclusivamente destinados para o serviço de transporte escolar;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

5.16.3. Não é permitido a utilização do veículo para transportar concomitantemente ou separadamente alunos não previstos na contratação (particular/mensalista);

5.16.4. A Contratada deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início dos serviços um Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento Via Satélite (GPS) para fazer gestão e controle da operação do transporte escolar;

5.16.5. Entende-se por sistema de monitoramento o sistema capaz de fornecer as informações de localização e condições de operação em tempo real (via web, por exemplo) de toda a frota da Contratada. O sistema também deve armazenar os dados históricos da operação diária para análises off-line do comportamento da frota durante a operação, possibilitando a comparação da efetiva execução dos serviços com o planejado na ordem de serviço (descritivo de percurso e suas atualizações).

5.17. Da Participação de Empresas em Consórcio

5.17.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17.2. A admissão do consórcio justifica-se pela elevada dimensão operacional do objeto, que demanda frota mínima de 145 veículos, estrutura logística permanente, disponibilidade simultânea de diversas rotas e capacidade de atendimento contínuo em extensa área territorial, podendo a reunião de empresas ampliar a competitividade do certame sem comprometer a adequada execução contratual.

5.17.3. Na hipótese de participação em consórcio:

- I. As empresas responderão solidariamente perante a Administração por todas as obrigações decorrentes da contratação;
- II. Deverá ser indicada empresa líder, responsável pela representação do consórcio durante todo o procedimento licitatório e durante a execução contratual;
- III. A empresa líder responderá pela coordenação administrativa da execução contratual perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;
- IV. Aplicam-se aos consorciados todas as exigências de habilitação previstas na legislação e no edital.



5.17.4. Em razão das características do objeto, da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, da exigência de qualificação técnica e econômico-financeira suficiente para a execução contratual, da previsão de garantia contratual e da necessidade de ampliação da competitividade do certame, não será aplicado o acréscimo previsto no § 1º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

5.17.5. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da licitação e da execução do contrato, devendo indicar empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante todas as fases do certame e da execução contratual.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, o plano contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Ibiúna, estando em elaboração.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a) (Art. 40, §1º, Inciso I)

7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os itinerários, quilometragens, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação vigente aplicável ao transporte escolar, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas dos órgãos competentes.

7.2. O serviço é enquadrado como serviço contínuo tendo em vista que o objeto destina-se a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte escolar contínuo para o devido deslocamento dos alunos, para acesso a Unidade Escolar e/ou Instituição Credenciada com a Pasta garantindo assim o direito à educação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade permanente da prestação do serviço.

7.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7.4. Condições de Execução:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

- 7.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão Ordem de Execução.
- 7.4.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante;
- 7.4.3. Os alunos serão identificados com crachá ou Registro do Aluno (RA), indicando nome completo, endereço de residência e escola de frequência;
- 7.4.4. O transporte escolar de aluno com deficiência deverá ocorrer da residência de cada aluno com deficiência até a unidade escolar/instituição educacional especializada e vice-versa. Assim, a rota do veículo deve incluir, além dos pontos de embarque (ou de encontro) dos alunos não deficientes, os endereços das residências dos alunos com deficiência;
- 7.4.5. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;
- 7.4.6. O horário de chegada à unidade escolar/instituição educacional especializada deverá ser preferencialmente de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas em cada turno diário;
- 7.4.7. Para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;
- 7.4.8. Os alunos podem permanecer nas unidades escolares antes ou depois da finalização das aulas pelo período de espera de até 30 (trinta) minutos, quando para facilitar a prestação do serviço;
- 7.4.9. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido do tráfego e/ou inclusão de alunos;
- 7.4.10. Quaisquer alterações, sejam de percurso, número de alunos, tipo de veículo ou viagens durante o transcorrer do contrato serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias à empresa Contratada via ofício ou correio eletrônico endereçado à Contratada por meio do gestor;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

7.4.11. Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição desta prefeitura, o custo do veículo/viagem (fixo mensal) e o da quilometragem rodada (custo variável) deverão permanecer inalterados;

7.4.12. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário, e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, ocorrerá também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, havendo acréscimo do preço contratado;

7.4.13. Na situação prevista no item 7.5.12, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar o referido atendimento;

7.4.14. O transporte escolar deve ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato de 30 (trinta) meses (500 dias letivos estimados), adequando-se as alterações (dias letivos) que possam ocorrer no calendário escolar nos anos subsequentes;

7.4.15. A prestação dos serviços deverá ser feita de forma diária, contínua e mensal, acompanhando o calendário escolar e geralmente de segunda à sexta-feira;

7.4.16. Por medida judicial ou por laudo médico, o acompanhante do aluno com deficiência poderá viajar com ele no veículo no trajeto de ida/volta da escola. Ressalta-se, porém, que se trata de hipótese deste acompanhante permanecer na Unidade Escolar durante o período de aula, sendo que o seu retorno se dará na companhia do aluno e para própria residência dele, não sendo de responsabilidade da Contratada o regresso do acompanhante fora do horário previsto;

7.4.17. Na hipótese do item 7.5.16., será contabilizado o assento do acompanhante; É vedado à Contratada transportar o acompanhante sozinho, sem a presença do respectivo aluno;

7.4.18. A Contratada deverá estabelecer medidas de segurança e boas práticas focadas no desempenho, informando ao Contratante quaisquer adequações, inclusive nas roteirizações, que possam implicar na melhoria do serviço prestado;

7.4.19. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

7.4.20. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da Contratada, nome do funcionário, função e fotografia do empregado portador;

7.4.21. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

7.4.22. Não permitir que qualquer condutor e/ou monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

7.4.23. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores e/ou monitores dos itinerários ou dos serviços, ou de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá anexar os respectivos documentos especificados.

7.4.24. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados; Fornecer uniformes adequados para o desenvolvimento das atividades.

7.4.25. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço;

7.4.26. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.4.27. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;

7.4.28. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76, o Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações;

7.4.29. Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

7.4.30. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

7.4.31. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

7.4.32. Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços e sem qualquer ônus para o Contratante;

7.4.33. Os serviços de transporte escolar nos locais e horários fixados pelo Contratante envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

7.5. Rotinas a serem cumpridas:

7.5.1. O condutor e o monitor deverão assumir diariamente o veículo devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

7.5.2. Em jornadas diurnas, o condutor e monitor deverão repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas;

7.5.3. Inspecionar o veículo no término de cada viagem a fim de apurar que todos os alunos foram desembarcados e se não houve objeto esquecido dentro do veículo;

7.5.4. Realizar a limpeza dos veículos periodicamente;

7.5.5. Inspecionar se não existe avarias no veículo que deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;

7.5.6. Cumprir a programação dos serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

7.5.7. Manter o registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

7.5.8. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante de acordo com o itinerário estipulado;

7.5.9. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte escolar, entre outros;

7.5.10. O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.

7.5.11. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos; O motorista e o monitor serão identificados com crachá contendo foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;

7.5.12. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança;

7.5.13. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato aproximando o veículo da guia da calçada ou acostamento para embarque e desembarque, não sendo permitido a parada no meio de via com circulação;

7.5.14. O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada durante o percurso.

7.5.15. O motorista e o monitor deverão zelar para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo;

7.5.16. O motorista e o monitor deverão comunicar imediatamente à Unidade Escolar qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços;

7.5.17. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor;

8. AMOSTRA (Art. 17, §3º) (Art. 41, Inciso II) (Art. 42, §2º)

8.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de transporte escolar, não se mostra tecnicamente viável ou necessária a exigência de apresentação de amostras durante a fase de licitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

8.2. A aferição da capacidade da contratada será realizada por meio da análise da documentação de habilitação técnica, operacional e legal exigida no certame.

8.3. Adicionalmente, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente prestados, verificação das rotas executadas, controle de quilometragem, frequência dos alunos transportados, condições de segurança dos veículos, regularidade da documentação e atendimento às exigências contratuais durante toda a sua vigência.

9. SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

9.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e por todos os atos praticados por seus subcontratados.

A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a contratante e a subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada a gestão, supervisão e responsabilidade pela execução das atividades subcontratadas.

9.2. A contratada poderá subcontratar parcialmente, no limite de até 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos de transporte escolar, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais perante a contratante, pelos serviços executados pelas suas subcontratadas;

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.4. Por frota própria entende-se todos os veículos que estejam sob a posse do prestador de serviço, seja por comodato, arrendamento, financiamento, leasing e outros meios legais;

9.5. Considera-se como subcontratado do transporte escolar o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica) habilitado, nos termos das legislações municipal, estadual e federal, para executar serviços de transporte escolar, sem subordinação ou dependência da contratada e/ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

da Administração Pública, em quaisquer itinerários abrangidos pela relação contratual celebrada entre a Contratada e a Administração Pública;

9.6. A subcontratada não terá vínculo direto e imediato com a contratante, somente com a contratada;

9.7. Os subcontratados, deverão atender as mesmas condições de execução dos serviços e obrigações e responsabilidades da contratada, constantes do Termo de Referência;

9.8. A comprovação da subcontratação ocorrerá por meio da apresentação de cópias dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar, firmados entre a contratada e os subcontratados;

9.8.1. Apresentar vias originais registradas em cartório e disponibilizar cópias simples do contrato de prestação de serviços de transporte escolar;

9.9. Se a subcontratação for firmada com pessoa jurídica, no contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar deverá constar a obrigação da disponibilização do veículo, motorista e monitor, necessários à execução dos serviços, além das mesmas obrigações e responsabilidades atribuídas à contratada;

9.10. Se a subcontratação for firmada com pessoa física, no contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar deverá constar a disponibilização de veículo com motorista, ficando a cargo da contratada o fornecimento do monitor, além das mesmas obrigações e responsabilidades atribuídas à contratada;

9.11. Na hipótese de subcontratação parcial da frota de veículos, de acordo com este Termo de Referência, a vencedora do certame, para fins de assinatura do contrato, deverá apresentar declaração da posse dos veículos, referente ao percentual da frota restante não subcontratada, necessária para a execução dos serviços;

9.12. É vedada a subcontratação dos serviços pelos subcontratados;

9.13. A subcontratação será formalizada conforme as regras estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. (Art. 40, §1º, Inciso II)

10.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

10.2. O objeto do contrato deverá ser executado, garantindo o atendimento integral das rotas escolares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, direcionada ao servidor designado pela Administração.

10.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante todo o período letivo, conforme (Anexo I – Planilha de Viagens e Períodos).

10.4. O descumprimento de qualquer um dos itens anteriores resultará em notificação por parte do gestor do contrato.

10.5. A execução do objeto será aceita definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da medição pela contratada, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO e conforme os critérios de medição e aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.5.1. Para fins de fiscalização da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal:

- a) Relatório de utilização dos veículos, contendo a identificação de cada veículo, período de utilização, quilometragem inicial e final, total de quilômetros percorridos no período e dias efetivamente utilizados;
- b) Relatório extraído do sistema de rastreamento/GPS, quando exigido para os veículos contratados, contendo os registros de deslocamento e permanência, sempre que solicitado pela fiscalização;
- c) Documentação comprobatória da regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, quando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

aplicável, incluindo folha de pagamento, comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e demais documentos que vierem a ser exigidos pela Administração;

- d) Demais documentos que venham a ser solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato para comprovação da correta execução dos serviços.

10.5.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os dias efetivamente utilizados e/ou a quilometragem efetivamente percorrida por cada veículo, conforme o critério de remuneração estabelecido no contrato, mediante conferência dos relatórios apresentados e validação pelo fiscal do contrato.

10.5.3. Constatadas divergências entre a medição apresentada e a efetiva execução dos serviços, ausência de documentação obrigatória, indisponibilidade injustificada de veículos, descumprimento das especificações contratuais ou qualquer outra irregularidade, a Administração poderá promover a glosa parcial ou total dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Critérios de Medição e Pagamento

10.6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada para aferir a qualidade da prestação dos serviços.

10.6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não tenha produzido os resultados acordados;
- b) tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- c) tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Serão considerados somente os serviços efetivamente autorizados, realizados e apurados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

- b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função do não cumprimento das obrigações contratuais;

10.7. Do recebimento

10.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

- a) O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- b) O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, a Avaliação Detalhada deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de emissão de pedidos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea e)

11.1. O modelo de execução do objeto será estruturado de forma a garantir a adequada prestação de serviços, que deverá ocorrer de forma contínua, durante o período letivo, em conformidade com o calendário escolar oficial do Município, constante no Anexo II – Calendário Escolar 2026 e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação, assegurando padronização, qualidade, segurança, eficiência operacional e atendimento às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

11.2. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, visando permitir a participação de empresas especializadas e assegurar maior eficiência na execução contratual.

11.3. A execução do objeto observará as seguintes diretrizes:

- a) **Forma de prestação dos serviços:** A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme os itinerários, rotas, quilometragens, horários e quantitativos de veículos definidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiúna. A



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

contratada deverá executar o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas.

- b) Julgamento pelo menor preço global:** Considerando a natureza integrada dos serviços de transporte escolar, o certame será realizado pelo critério de julgamento de menor preço global, visando assegurar a execução uniforme e coordenada de todas as rotas previstas no Termo de Referência.

A contratação de uma única empresa responsável pela execução integral do objeto também contribui para a adequada coordenação das rotas, dos veículos e dos profissionais envolvidos, garantindo maior segurança e confiabilidade na prestação do transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

- c) Prazos de execução:** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência. Os serviços deverão ser executados durante todo o período letivo, observando rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O início da execução do objeto deste instrumento somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da Contratada que atuarão no âmbito desta contratação, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações, conforme consta no contrato.

- d) Apresentação dos veículos e documentação:** A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, bem como toda a documentação comprobatória de sua regularidade, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- e) Condições de prestação dos serviços:** Os serviços deverão ser executados com veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observando integralmente as especificações constantes no Termo de Referência e a legislação vigente. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios, estar devidamente licenciados e atender às exigências dos órgãos de trânsito competentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, curso especializado para transporte escolar, quando exigido pela legislação, e demais requisitos legais para o exercício da atividade.

- f) **Local de execução:** Os serviços serão executados nas rotas e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiúna.
- g) **Recebimento do objeto:** O recebimento dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante acompanhamento e verificação da execução contratual.

Serão verificados aspectos como: cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos; condições dos veículos; regularidade da documentação; qualificação dos motoristas; segurança dos usuários; atendimento às normas de trânsito; disponibilidade dos veículos e qualidade dos serviços prestados.

Os serviços que apresentarem desconformidades poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada adotar as medidas corretivas determinadas pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

- h) **Gestão e fiscalização:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, registro de ocorrências e ateste da execução contratual.
- i) **Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e instrumento contratual.
- j) **Garantia:** A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, respondendo por falhas operacionais, interrupções indevidas, irregularidades na prestação dos serviços, bem como por danos causados aos usuários ou à Administração decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

- k) Sanções e penalidades:** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, podendo ser aplicadas advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração.

12. MODELO DE GESTÃO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea f)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Preposto

12.6.1. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado tais como orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais e demais procedimentos relativos para a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo de outros.

12.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

12.7. Rotinas de Fiscalização

12.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.8. Fiscalização Técnica

12.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos por ele observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

12.8.3. O fiscal adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto;

12.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.8.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

12.8.7. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e/ou instituições educacionais especializadas;

12.8.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

12.8.9. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

12.8.11. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada;

12.8.12. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

12.8.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

12.8.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

12.8.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- b) Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

12.8.16. A fiscalização de que trata este item 12.8 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;

12.8.17. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual;

12.9. Fiscalização Administrativa

12.9.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

12.9.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

12.9.4.1. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente):

- a) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

12.9.4.2. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.4.2.1. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

12.9.4.2.1.1. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

12.9.5. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

10.9.6. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.9.7. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.9.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.9.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.9.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10.9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9.12. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

10.9.13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.9.15. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9.16. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.9.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9.18. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

10.9.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.10. Gestor do Contrato

12.10.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

12.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, além de outras obrigações, como:

- a) Fornecer os itinerários e horários de partida e de chegada;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços na unidade escolar;
- c) Fornecer à Contratada as listas com os nomes dos alunos por linha/viagem de transporte, mantendo-as atualizadas;
- d) Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados;
- e) Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir as obrigações estabelecidas;
- f) Comunicar à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos, bem como o respectivo retorno das aulas.
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos;
- h) Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

13. FATURAMENTO E PAGAMENTO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea g)

13.1. Liquidação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

13.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.1.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

13.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

13.2. Prazo de Pagamento

13.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.3. Forma de Pagamento

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

13.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses (na forma do artigo 105 a 107 da lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme previsão legal).

A definição do prazo de 30 (trinta) meses justifica-se em razão da natureza essencial e contínua do transporte escolar, cuja interrupção comprometeria diretamente o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino. A vigência proposta proporciona maior estabilidade na prestação do serviço durante os anos letivos, assegura melhor planejamento administrativo e orçamentário, favorece a amortização dos custos operacionais da contratada, especialmente aqueles relacionados à manutenção da frota, contratação e capacitação de motoristas e monitores, seguros e demais investimentos indispensáveis à execução contratual, além de promover maior eficiência administrativa e economicidade para a Administração Pública, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

15.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

15.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.



15.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

15.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

15.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

15.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea h)

16.1. FORMA E SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA:

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17. VALOR ESTIMADO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea i)

17.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em orçamentos obtidos junto às empresas do ramo e PNCP, considerando os quantitativos e levantamento de demanda de alunos e o planejamento de rotas e itinerários do Município de Ibiúna, por parte da Secretaria Municipal de Educação.

17.2. Os valores unitários apresentados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, considerando a natureza do serviço e as exigências estabelecidas para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.



ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO COM BASE NAS MÉDIAS OBTIDAS									
DESCRIÇÃO		ESTIMATIVA PARTE FIXA			ESTIMATIVA PARTE VARIÁVEL				TOTAL GERAL
Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5)	QTDE de veículos	VALOR UNITÁRIO (PARTE FIXA)	VALOR MENSAL (PARTE FIXA)	TOTAIS R\$/KM AO DIA		VALOR VARIÁVEL/ DIA	VALOR MENSAL (PARTE VARIÁVEL)	VALOR MENSAL (PARTE FIXA + VARIÁVEL)
					KM/DIA	VALOR UNITÁRIO/KM			
1	Ônibus com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) alunos sentados, com parede divisória interna; bancos forrados e almofadados.	7	R\$ 18.723,03	131.061,21	334,53	8,87	2.967,28	49.454,69	R\$ 180.515,90
2	Micro-ônibus com capacidade mínima de 23 (vinte e três) alunos sentados, com bancos forrados e almofadados.	13	R\$ 16.096,29	209.251,77	503,36	7,06	3.553,72	59.228,69	R\$ 268.480,46
3	Veículo tipo Van com porta lateral corredeira e capacidade mínima de 14 (quatorze) alunos sentados.	48	R\$ 15.560,12	746.885,76	1.257,48	6,65	8.362,24	139.370,70	R\$ 886.256,46
4	Veículo com porta lateral corredeira e capacidade mínima de 9 (nove) alunos sentados.	70	R\$ 15.824,39	1.107.707,30	1.843,65	7,38	13.606,14	226.768,95	R\$ 1.334.476,25
5	Veículo tipo Van com porta lateral corredeira e capacidade mínima de 07 (sete) alunos sentados e com pelo menos 02 (dois) boxes para alunos cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.	7	R\$ 13.949,83	97.648,81	95,77	7,08	678,05	11.300,86	R\$ 108.949,67
TOTAL GERAL/ MÊS:		145		2.292.554,85	4.034,79		29.167,43	486.123,89	R\$ 2.778.678,74
TOTAL 30 MESES:									R\$ 83.360.362,15

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea j)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Secretaria Municipal de Educação

18.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: Transporte Escolar Seguro, Eficiente e Moderno - Pré-escola.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 213 e 5 286 (Tesouro e Recurso Federal)

Ficha: 147 e 148

Percentual: 29%

b) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: Transporte Escolar Seguro, Eficiente e Moderno – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 220 (Tesouro)

Ficha: 164

Percentual: 71%

19. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

19.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa, regular e perfeita execução do objeto contratual.

19.2. São deveres e responsabilidades da Contratada:

19.2.1. Executar os serviços, conforme as especificações técnicas, prazos e condições definidas neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscais;

19.2.2. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos de execução do objeto.

19.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;

19.2.4. Sujeitar-se à fiscalização permanente da Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelos fiscais e gestores designados, bem como facilitando o acesso aos locais de instalação e operação dos equipamentos.

20. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

20.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

20.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

20.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Capítulo VI)

21.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

21.2. Habilitação Jurídica

21.2.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- f) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

21.3. Habilitação de Regularidade Fiscal

21.3.1. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- g) Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021. 7.3.8. Referente às certidões constantes no item serão aceitas Certidões POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA.
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ibiúna, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- i) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

21.4.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

- a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.
- b) Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- c) A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho em contrato anterior para serviços compatíveis com o objeto, em características, quantidades e prazos, que especifique(m) necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades (quilômetro e veículos) e prazo contratual, datas de início e término e local (região) da prestação dos serviços;
- d) Comprovação de que já executou contrato(s) ou comprovação de posse de veículo (frota própria) correspondentes a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número total de veículos utilizados, conforme estimativa de frota deste Termo de Referência.
- e) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- f) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

- mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- g) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - h) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
 - i) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - j) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - k) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

21.5. Documentação Relativa à Qualificação Econômico – Financeira

A exigência da qualificação econômico-financeira tem por objetivo comprovar que a licitante possui capacidade financeira para executar os serviços contínuos de transporte escolar durante toda a vigência da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços e prejuízos à Administração.

A apresentação da Certidão Negativa de Falência, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como a comprovação dos índices mínimos de liquidez, solvência, grau de endividamento e capital social, permite avaliar a saúde financeira da empresa e sua aptidão para cumprir as obrigações contratuais.

Considerando que os serviços são destinados ao transporte diário de alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, é imprescindível que a contratada possua solidez financeira para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e qualidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

As exigências são proporcionais à complexidade e à relevância do objeto contratado, possuem fundamento na legislação vigente e visam garantir maior segurança jurídica à Administração, bem como a continuidade de um serviço público essencial, assegurando o acesso dos estudantes à educação de forma segura e ininterrupta.

A licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação de propostas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa;

b1) Para fins de demonstração da boa situação econômico-financeira da licitante, deverão ser apresentados os índices contábeis apurados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I – Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

Resultado mínimo exigido:

$ILG \geq 1,00$

II – Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

Resultado mínimo exigido:

$ILC \geq 1,00$

III – Índice de Solvência Geral (ISG)

$$ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$



Resultado mínimo exigido:

ISG $\geq$ 1,00

b2) justificativa técnica para exigência dos índices contábeis:

A exigência dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), todos iguais ou superiores a 1,00, encontra fundamento no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e objetiva demonstrar que a futura contratada possui capacidade econômico-financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato.

O objeto da presente contratação possui elevada complexidade operacional, envolvendo prestação contínua de serviço essencial de transporte sanitário, manutenção permanente de frota operacional composta por 145 veículos, disponibilidade ininterrupta de motoristas, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, rastreamento, logística operacional e atendimento simultâneo de múltiplas rotas intermunicipais.

A execução contratual demandará significativo capital de giro, considerando que a contratada deverá antecipar despesas permanentes com folha de pagamento, encargos sociais, combustíveis, manutenção mecânica, pneus, seguros, tributos, rastreamento, licenciamento e demais custos operacionais antes do recebimento das medições mensais.

A adoção do índice mínimo igual a 1,00 não constitui exigência restritiva, mas representa parâmetro contábil amplamente aceito para demonstrar que a empresa possui ativos suficientes para fazer frente às suas obrigações de curto e longo prazo.

A Liquidez Corrente evidencia a capacidade da empresa honrar compromissos imediatos; a Liquidez Geral demonstra equilíbrio financeiro considerando obrigações de curto e longo prazo; e a Solvência Geral revela a suficiência patrimonial para suportar todas as obrigações assumidas.

Os valores mínimos adotados correspondem ao limite técnico tradicionalmente utilizado pela Administração Pública e pelo Município de Ibiúna em suas contratações, não impondo exigências superiores às normalmente aceitas pelos órgãos de controle, preservando a ampla competitividade e, simultaneamente, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços e eventual necessidade de rescisão por incapacidade financeira da contratada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

Tratando-se de serviço público essencial vinculado ao direito fundamental à saúde, eventual desequilíbrio financeiro da empresa contratada poderá ocasionar interrupção do transporte de pacientes para consultas, exames, hemodiálise, tratamentos oncológicos e demais procedimentos especializados, comprometendo diretamente a continuidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a exigência de $ILG \geq 1,00$, $ILC \geq 1,00$ e $ISG \geq 1,00$ mostra-se adequada, proporcional, necessária e compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, seleção da proposta mais vantajosa e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, preservando a competitividade sem impor barreiras indevidas ao certame.

c) comprovação de capital social ou patrimônio líquido integralizado mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

21.5.1. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- c) Declaração subscrita por representante legal do licitante, se comprometendo a apresentar por ocasião da assinatura do contrato os seguintes documentos:
- d) Quando não contar com lei municipal de transporte escolar, deverá apresentar declaração emitida pelo município quanto a ausência de lei e exigência de Autorização Municipal para o Transporte Escolar;

21.5.2. Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;

21.5.3. Via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

21.5.4. Via original e cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;

21.5.5. Via original registrada em cartório e cópia simples do contrato de comodato, aluguel ou arrendamento de veículo;

21.5.6. Via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;

21.5.7. Certificado válido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;

21.5.8. Via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

21.5.9. Dos motoristas: Via original e cópia simples da CNH válida constando idade superior a 21 anos;

21.5.9.1. Certidão de CNH com histórico do motorista, emitida pelo DETRAN, com data de emissão máxima de 30 dias, na qual conste habilitação na categoria “D” e ausência de infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

21.5.10. Dos motoristas: Certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;

21.5.10.1. Comprovantes de experiência mínima de 1 (um) anos na função de motorista;

21.5.11. Dos monitores: via original e cópia simples de documento de identificação, com foto, constando idade superior a 18 anos;

21.5.12. Dos motoristas e monitores: certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

Adriana Salete Cipulo – Setor de Transporte Escolar

Ibiúna, 17 de agosto de 2026

De acordo:

Ibiúna, 17 de agosto de 2026

Sebastião Latarulo

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12457/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ANEXO II – PLANILHA DE VIAGENS E PERÍODOS

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ROTA	TOTAL DE ALUNOS	ALUNOS ESPECIAIS	DIAS UTEIS	PERÍODO ESCOLAR	INTINERÁRIO IDA	INTINERÁRIO VOLTA	DISTÂNCIA PERCORRIDA (IDA E VOLTA)	TIPO DO VEÍCULO	OBS.:
1	EM ALEXANDRE VANNUCHI LEME END.: AV. FORTUNATINHO, 204 - CENTRO, IBIÚNA - SP, 18150-188	1	16		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	VILA LIMA LAVAL I E II ESCOLA	ESCOLA VILA LIMA LAVAL I E II	7,832	V3	MESMO CARRO ROTA 1 E ROTA 2
		2	16		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	VILA LIMA LAVAL I E II ESCOLA	ESCOLA VILA LIMA LAVAL I E II	7,832	V3	
		3	4		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	DOIS CORREGOS ESCOLA	ESCOLA DOIS CORREGOS	12,81	V4	1 CARRO PARA ESSA ROTA
2	EM ALICE VIEIRA DE CAMARGO END.: ESTRADA MUNICIPAL,	4	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	AREIA VERMELHA PEDRA ESCOLA	ESCOLA PEDRA AREIA VERMELHA	7,7	V4	MESMO CARRO ROTA 4 E 5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

	SN - AREIA VERMELHA, IBIÚNA - SP - 18150-000	5	10		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	AREIA VERMELHA PEDRA ESCOLA	ESCOLA PEDRA AREIA VERMELHA	7,7	V4	
3	EM MARIA APARECIDA GABRIEL CARDOSO END.: RODOVIA TANCREDO NEVES, SN KM 5 - TAVARES, IBIÚNA - SP - 18150-000	6	16		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	TAVARES ESCOLA	ESCOLA TAVARES	13,2	V3	MESMO CARRO ROTA 6 E ROTA 9
		7	14		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	TAVARES ESCOLA	ESCOLA TAVARES	13,2	V4	
		8	16		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	TAVARES ESCOLA	ESCOLA TAVARES	16,5	V3	MESMO CARRO ROTA 7 E ROTA 10
		9	15		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	TAVARES ESCOLA	ESCOLA TAVARES	13,2	V3	
		10	9		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	TAVARES ESCOLA	ESCOLA TAVARES	13,2	V4	MESMO CARRO ROTA 8 E ROTA 11
		11	14		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	TAVARES ESCOLA	ESCOLA TAVARES	16,5	V3	
		12		1			LAVAL	ESCOLA	3,52	V5	
4											



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

5	EM ANTONIO COELHO RAMALHO END.: ESTRADA MUNICIPAL DA FIGUEIRA, SN - FIGUEIRA, IBIÚNA - SP - 18150-000			SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ESCOLA	LAVAL			MESMO CARRO ROTA 12 E ROTA 13
		13	1	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CAMPO VERDE ESCOLA	ESCOLA CAMPO VERDE	3,52		
	EM BAIRRO MANUEL CLEMENTE END.: RODOVIA BUNJIRO NAKAO, KM 63 RUA, MANUEL CLEMENTE, IBIÚNA - SP - 18150-000	14	12	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	LAGO AZUL ESCOLA	ESCOLA LAGO AZUL	20,9	V4	MESMO CARRO ROTA 14 E ROTA 19
		15	10	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	POMAR YURI ESCOLA	ESCOLA POMAR YURI	20,9	V4	
		16	10	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RODOVIA BUNJIRO ESCOLA	ESCOLA RODOVIA BUNJIRO	33	V4	MESMO CARRO ROTA 15 E ROTA 20
		17	6	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	BONANZA ESCOLA	ESCOLA BONANZA	8,8	V3	
		18	1	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PINTOS ESCOLA	ESCOLA PINTOS	20,9	V5	CARRO ADAPTADO
		19	7	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	LAGO AZUL ESCOLA	ESCOLA LAGO AZUL	20,9	V4	MESMO CARRO ROTA 16 E ROTA 21



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

6	EM BAIRRO SAMANO/JOSE GABRIEL PINTO END.: BAIRRO SAMANO, SN, IBIÚNA - SP, 18150-000	20	6		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	POMAR YURI ESCOLA	ESCOLA POMAR YURI	20,9	V4	
		21	13		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RODOVIA BUNJIRO ESCOLA	ESCOLA RODOVIA BUNJIRO	33	V4	MESMO CARRO ROTA 17 E ROTA 22
		22	18		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	BONANZA ESCOLA	ESCOLA BONANZA	8,8	V3	
		23	10		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	MIAKI SALTO SALTINHO ESCOLA	ESCOLA SALTINHO SALTO MIAKI	22,44	V4	MESMO CARRO ROTA 23 E ROTA 28
		24	5		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CACHOEIRA (SALTINHO) ESCOLA	ESCOLA CACHOEIRA (SALTINHO)	9,9	V4	
		25	8		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ÁGUA SANTA MATÃO HYASSU SALTO TAKAHASHI	ESCOLA TAKAHASHI SALTO HYASSU MATÃO	19,8	V4	MESMO CARRO ROTA 24 E ROTA 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

					ESCOLA	ÁGUA SANTA			
26	5		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CAMPESTRE ITAGUAPEVA MASSARÃO TORQUATO ESCOLA	ESCOLA TORQUATO MASSARÃO ITAGUAPEVA CAMPESTRE	20,9	V4	
27	11		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ABELHA RAINHA GELO SALTO SALTINHO PRESTES ESCOLA	ESCOLA PRESTES SALTINHO SALTO GELO ABELHA RAINHA	21,34	V4	MESMO CARRO ROTA 25 E ROTA 30
28	11		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	MIAKI SALTO SALTINHO ESCOLA	ESCOLA SALTINHO SALTO MIAKI	22,44	V4	
29	1		SEGUNDA A SEXTA		CACHOEIRA (SALTINHO)	ESCOLA	9,9	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

				TARDE 12H30 AS 17H	ESCOLA	CACHOEIRA (SALTINHO)			
30	6		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ÁGUA SANTA MATÃO HYASSU SALTO TAKAHASHI ESCOLA	ESCOLA TAKAHASHI SALTO HYASSU MATÃO ÁGUA SANTA	19,8	V4	MESMO CARRO ROTA 26 E ROTA 31
31	8		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CAMPESTRE ITAGUAPEVA MASSARÃO TORQUATO ESCOLA	ESCOLA TORQUATO MASSARÃO ITAGUAPEVA CAMPESTRE	20,9	V4	MESMO CARRO ROTA 27 E ROTA 32
32	13		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ABELHA RAINHA GELO SALTO SALTINHO	ESCOLA PRESTES SALTINHO SALTO	21,34	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

7	EM BENEDITA CORDEIRO MEDELOS END.: ESTRADA MUNICIPAL KM 5, SN RIO DE UNA DE CIMA, IBIÚNA - SP - 18150-000					PRESTES ESCOLA	GELO ABELHA RAINHA			
		33	5		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	AREIA VERMELHA ESCOLA	11,88	V4	MESMO CARRO ROTA 33 E ROTA 39
		34	16		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RIO DE UNA II ESCOLA	6,886	V3	
		35	15		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RIO DE UNA DE CIMA I ESCOLA	9,46	V3	MESMO CARRO ROTA 34 E ROTA 40
		36	15		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RIO DE UNA DE CIMA GODINHO II ESCOLA	6,38	V3	
		37	15		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RIO DE UNA DE CIMA GODINHO I ESCOLA	7,7	V3	MESMO CARRO ROTA 35 E ROTA 41
		38	14		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RIO DE UNA DE CIMA BORBAS PARQUE ALVORADA	15,4	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

					ESCOLA	RIO DE UNA DE CIMA			
39	9		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	AREIA VERMELHA ESCOLA	ESCOLA AREIA VERMELHA	11,88	V4	MESMO CARRO ROTA 36 E ROTA 42
40	13		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RIO DE UMA II ESCOLA	ESCOLA RIO DE UMA II	6,886	V3	
41	14		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RIO DE UNA DE CIMA I ESCOLA	ESCOLA RIO DE UNA DE CIMA I	9,46	V3	MESMO CARRO ROTA 37 E ROTA 43
42	8		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RIO DE UNA DE CIMA GODINHO II ESCOLA	ESCOLA GODINHO II RIO DE UNA DE CIMA	6,38	V3	
43	13		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RIO DE UNA DE CIMA GODINHO I ESCOLA	ESCOLA GODINHO I RIO DE UNA DE CIMA	7,7	V3	MESMO CARRO ROTA 38 E ROTA 44
44	10		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RIO DE UNA DE CIMA BORBAS PARQUE ALVORADA ESCOLA	ESCOLA PARQUE ALVORADA BORBAS RIO DE UNA DE CIMA	15,4	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

8

**EM BENEDITO
ANTONIO LEITE
END.: RODOVIA
TANCREDO NEVES, 20
FEITAL, IBIÚNA - SP -
18150-000**

45	15		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PAIOL GRANDE FEITAL ESCOLA	ESCOLA FEITAL PAIOL GRANDE	11	V3	MESMO CARRO ROTA 45 E ROTA 51
46	10		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CACHOEIRA PEROVAS ESCOLA	ESCOLA PEROVAS CACHOEIRA	5,5	V4	
47	10		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PAIOL GRANDE FEITAL TAVARES ESCOLA	ESCOLA TAVARES FEITAL PAIOL GRANDE	14,52	V3	MESMO CARRO ROTA 46 E ROTA 32
48	10		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	TORRE FEITAL ESCOLA	ESCOLA FEITAL TORRE	11	V4	
49	11		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PAIOL GRANDE FEITAL TAVARES ESCOLA	ESCOLA TAVARES FEITAL PAIOL GRANDE	8,8	V3	MESMO CARRO ROTA 47 E ROTA 53
50	9				CACHOEIRA	ESCOLA	5,5	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

			SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PAIOLZINHO ESCOLA	PAIOLZINHO CACHOEIRA			
51	17		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PAIOL GRANDE FEITAL ESCOLA	ESCOLA FEITAL PAIOL GRANDE	11	V3	MESMO CARRO ROTA 48 E ROTA 54
52	9		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CACHOEIRA PEROVAS ESCOLA	ESCOLA PEROVAS CACHOEIRA	5,5	V4	
53	17		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PAIOL GRANDE FEITAL TAVARES ESCOLA	ESCOLA TAVARES FEITAL PAIOL GRANDE	14,52	V3	MESMO CARRO ROTA 49 E ROTA 55
54	8		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	TORRE FEITAL ESCOLA	ESCOLA FEITAL TORRE	11	V4	
55	16		SEGUNDA A SEXTA		PAIOL GRANDE FEITAL	ESCOLA TAVARES	8,8	V3	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

9	EM BENEDITO LUIZ BRAGA END.: RUA ADAO A GONCALVES, SN, RIO DE UNA. IBIÚNA - SP - 18150-000				TARDE 12H30 AS 17H	TAVARES ESCOLA	FEITAL PAIOL GRANDE			MESMO CARRO ROTA 50 E ROTA 36
		56	4	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CACHOEIRA PAIOLZINHO ESCOLA	ESCOLA PAIOLZINHO CACHOEIRA	5,5	V4	
		57	12	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	BUNJIRO ESCOLA	ESCOLA BUNJIRO	8,8	V4	MESMO CARRO ROTA 57 E ROTA 61
		58	16	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PAES SÃO MARCOS ESCOLA	ESCOLA SÃO MARCOS PAES	9,24	V3	
		59	10	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	SÃO MARCOS ESCOLA	ESCOLA SÃO MARCOS	5,5	V4	MESMO CARRO ROTA 58 E ROTA 62
		60	6	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ROSARIAL ESCOLA	ESCOLA ROSARIAL	7,48	V3	
		61	11	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	BUNJIRO ESCOLA	ESCOLA BUNJIRO	8,8	V4	MESMO CARRO ROTA 59 E ROTA 63
		62	21			PAES	ESCOLA	9,24	V3	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

10	EM CLÉLIA CARMELO DA SILVA END.: RUA SAO BENEDITO, SN RUA. MATADOURO. IBIÚNA - SP, 18150-000				SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	SÃO MARCOS ESCOLA	SÃO MARCOS PAES			
		63	7		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	SÃO MARCOS ESCOLA	ESCOLA SÃO MARCOS	5,5	V4	MESMO CARRO ROTA 60 E ROTA 64
		64	16		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ROSARIAL ESCOLA	ESCOLA ROSARIAL	7,48	V3	
		65	11		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	DOIS CORREGOS ESCOLA	ESCOLA DOIS CORREGOS	13,2	V3	MESMO CARRO ROTA 65 E ROTA 66
		66	17		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	DOIS CORREGOS ESCOLA	ESCOLA DOIS CORREGOS	13,2	V3	
11	EM CRIANÇA FELIZ - PROFª VITÓRIA EVANY MIGUEL CORDEIRO END.: RUA JOAQUIM INACIO RODRIGUES, SN - JARDIM SANDRA MARIA. IBIÚNA - SP - 18150-000	67	15		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	COND. CACHOEIRA ESCOLA	ESCOLA COND. CACHOEIRA	4,4	V3	MESMO CARRO ROTA 67 E ROTA 68
		68	16		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	COND. CACHOEIRA ESCOLA	ESCOLA COND. CACHOEIRA	4,4	V3	
12		69	2				CORTE GRANDE	ESCOLA	9,24	V4	



13	EM GABRIELA CIPULO END.: RUA JOSE CARLOS MARCICANO, SN, RESSACA, IBIÚNA - SP - 18150-000				SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ESCOLA	CORTE GRANDE			ROTA 69 - 1 CARRO
	EM GUILHERMINA PAULA DOMINGUES END.: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, CARMO MESSIAS, IBIÚNA - SP - 18150-000	70	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CAMARGO CAMPININHA ESCOLA	ESCOLA CAMPINHA CAMARGO	15,4	V4	MESMO CARRO ROTA 70 E ROTA 76
		71	10		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PIRES GRILOS ESCOLA	ESCOLA GRILOS PIRES	11	V4	
		72	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PIRES GRILOS II ESCOLA	ESCOLA GRILOS II PIRES	11	V4	MESMO CARRO ROTA 71 E ROTA 77
		73	27		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RIBEIROS ESCOLA	ESCOLA RIBEIROS	11	V2	
		74	17		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	OLINTO RODRIGUES ESCOLA	ESCOLA RODRIGUES OLINTO	14,3	V3	MESMO CARRO ROTA 72 E ROTA 78



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

75	9		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	BARRA ESCOLA	ESCOLA BARRA	13,2	V3	
76	12		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CAMARGO CAMPININHA ESCOLA	ESCOLA CAMPINHA CAMARGO	15,4	V4	MESMO CARRO ROTA 73 E ROTA 79
77	10		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PIRES GRILOS ESCOLA	ESCOLA GRILOS PIRES	11	V4	
78	13		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PIRES GRILOS II ESCOLA	ESCOLA GRILOS II PIRES	11	V4	MESMO CARRO ROTA 74 E ROTA 80
79	25		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RIBEIROS ESCOLA	ESCOLA RIBEIROS	11	V2	
80	13		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	OLINTO RODRIGUES ESCOLA	ESCOLA RODRIGUES OLINTO	14,3	V3	MESMO CARRO ROTA 75 E ROTA 81
81	16				BARRA	ESCOLA	13,2	V3	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

14	EM HORA ALEGRE PROFª ORIANE CÂNDIDA DE PAULA SILVA END.: RUA XV DE NOVENBRO, 340 – CENTRO - IBIÚNA - SP - 18150-000			SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ESCOLA	BARRA			
		82	3	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CURRAL RODOVIA ESCOLA	ESCOLA RODOVIA CURRAL	23,76	V4	MESMO CARRO ROTA 82 E ROTA 87
		83	2	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PAIOL PEQUENO ESCOLA	ESCOLA PAIOL PEQUENO	11,99	V4	
		84	7	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ORQUIDEAS ESCOLA	ESCOLA ORQUIDEAS	5,06	V4	MESMO CARRO ROTA 83 E ROTA 88
		85	10	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CURRAL ESCOLA	ESCOLA CURRAL	8,778	V4	
		86	10	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RECANTO PRIMAVERA ESCOLA	ESCOLA RECANTO PRIMAVERA	12,188	V4	MESMO CARRO ROTA 84 E ROTA 89
		87	5	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CURRAL RODOVIA ESCOLA	ESCOLA RODOVIA CURRAL	23,76	V4	
		88	8			PAIOL PEQUENO	ESCOLA	11,99	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

15	EM IZAURA MARTINHO DO NASCIMENTO END.: RUA EUPIDIO DOMINGUES, 5, PARURU, IBIÚNA - SP - 18150-000			SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ESCOLA	PAIOL PEQUENO			MESMO CARRO ROTA 85 E ROTA 90
		89	11	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ORQUIDEAS ESCOLA	ESCOLA ORQUIDEAS	5,06	V4	
		90	9	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CURRAL ESCOLA	ESCOLA CURRAL	8,778	V4	MESMO CARRO ROTA 86 E ROTA 91
		91	6	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RECANTO PRIMAVERA ESCOLA	ESCOLA RECANTO PRIMAVERA	12,188	V4	
		92	3	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ESTRADA MUNICIPAL ACAMPAMENTO TORRE FORTE SINDICATO E ROD BUNJIRO ESCOLA	ESCOLA SINDICATO E ROD BUNJIRO ACAMPAMENTO TORRE FORTE ESTRADA MUNICIPAL	12,76	V4	MESMO CARRO ROTA 92 E ROTA 94
		93	2	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	GARCIA ALDEIA NOVA E VERIDIANA ESCOLA	ESCOLA ALDEIA NOVA E VERIDIANA GARCIA	14,3	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

16	EM JOANA MARIA DE GOES/JOÃO JOSÉ/ANGELINO RUIVO END.: RUA BAIRRO PIAI DE CIMA, SN, PIAI DE CIMA, IBIÚNA - SP, 18150-000	94	1		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ESTRADA MUNICIPAL ACAMPAMENTO TORRE FORTE SINDICATO E ROD BUNJIRO ESCOLA	ESCOLA SINDICATO E ROD BUNJIRO ACAMPAMENTO TORRE FORTE ESTRADA MUNICIPAL	12,76	V4	MESMO CARRO ROTA 93 E ROTA 95
		95	6		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GARCIA ALDEIA NOVA E VERIDIANA ESCOLA	ESCOLA ALDEIA NOVA E VERIDIANA GARCIA	14,3	V4	
		96	35		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	GOES JOSÉ CARREIRO MURUNDU CLAUDIO ESCOLA	ESCOLA CLAUDIO MURUNDU JOSÉ CARREIRO GOES	41,8	V2	MESMO CARRO ROTA 96 E ROTA 100
		97	15		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PACA VOADORA GOES MURUNDU PIAÍ DE CIMA	ESCOLA PIAI DE CIMA MURUNDU GOES	12,1	V3	



					ESCOLA	PACA VOADORA			
98	14		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	JOSÉ CARREIRO MURUNDU ESCOLA	ESCOLA MURUNDU JOSÉ CARREIRO	7,7	V4	MESMO CARRO ROTA 97 E ROTA 101
99	2		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	VARGEDO SILVEIRO ESCOLA	ESCOLA SILVEIRO VARGEDO	41,8	V4	
100	28		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GOES JOSÉ CARREIRO MURUNDU CLAUDIO ESCOLA	ESCOLA CLAUDIO MURUNDU JOSÉ CARREIRO GOES	41,8	V2	MESMO CARRO ROTA 98 E ROTA 102
101	10		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PACA VOADORA GOES MURUNDU PIAÍ DE CIMA ESCOLA	ESCOLA PIAI DE CIMA MURUNDU GOES PACA VOADORA	12,1	V3	
102	9				JOSÉ CARREIRO	ESCOLA	7,7	V4	ROTA 99



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

17	EM JOÃO BATISTA DIAS END.: AV. NOSSA SRA. DO CARMO, S/Nº, CARMO MESSIAS, IBIÚNA - SP, 18153-424				SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	MURUNDU ESCOLA	MURUNDU JOSÉ CARREIRO			
		103	3		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PIRES GRILO ESCOLA	ESCOLA GRILO PIRES	11	V4	MESMO CARRO ROTA 103 E ROTA 108
		104	8		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RIBEIROS ESCOLA	ESCOLA RIBEIROS	11	V4	
		105	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RODRIGUES OLINTO ESCOLA	ESCOLA OLINTO RODRIGUES	14,3	V4	MESMO CARRO ROTA 104 E ROTA 109
		106	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	BARRA CHICO DA VENDA ESCOLA	ESCOLA CHICO DA VENDA BARRA	13,2	V4	
		107	5		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CAMARGO CERAMICA ESCOLA	ESCOLA CERAMICA CAMARGO	15,4	V4	MESMO CARRO ROTA 105 E ROTA 110
		108	6				PIRES	ESCOLA	11	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

18	EM JOÃO CARDOSO DE MORAES END.: RUA EUROPA, SN, CAPIM AZEDO, IBIÚNA - SP - 18150-000 EM BAIRRO PURIS END.: ESTRADA				SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GRILO ESCOLA	GRILO PIRES			
		109	2		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RIBEIROS ESCOLA	ESCOLA RIBEIROS	11	V4	MESMO CARRO ROTA 106 E ROTA 111
		110	10		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RODRIGUES OLINTO ESCOLA	ESCOLA OLINTO RODRIGUES	14,3	V4	
		111	7		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	BARRA CHICO DA VENDA ESCOLA	ESCOLA CHICO DA VENDA BARRA	13,2	V4	MESMO CARRO ROTA 107 E ROTA 122
		112	5		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CAMARGO CERAMICA ESCOLA	ESCOLA CERAMICA CAMARGO	15,4	V4	
		113	9		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PURIS ESCOLA	ESCOLA PURIS	9,9	V3	MESMO CARRO ROTA 113 E ROTA 115
		114	8		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PURIS ESCOLA	ESCOLA PURIS	8,14	V2	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

19	MUNICIPAL, SN PURIS, IBIÚNA - SP - 18150-000 EM JOSÉ GABRIEL MACHADO END.: ESTRADA MUNICIPAL, SN, SOROCABUCU, IBIÚNA /SP, 18154-420	115	18		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PURIS ESCOLA	ESCOLA PURIS	9,9	V3	MESMO CARRO ROTA 114 E ROTA 116
		116	28		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PURIS ESCOLA	ESCOLA PURIS	8,14	V2	
		117	2		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	GARÇAS DIAS ESCOLA	ESCOLA DIAS GARÇAS	8,58	V4	MESMO CARRO ROTA 117 E ROTA 121
		118	32		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	LOTEAMENTO PEROVAS ESCOLA	ESCOLA PEROVAS LOTEAMENTO	12,1	V1	
		119	21		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	VERAVINHA SOROCABUÇU ESCOLA	ESCOLA SOROCABUÇU VERAVINHA	14,3	V3	MESMO CARRO ROTA 118 E ROTA 122
		120	16		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	GABRIEL DE CIMA ESCOLA	ESCOLA GABRIEL DE CIMA	12,1	V3	
		121	7		SEGUNDA A SEXTA		GARÇAS DIAS	ESCOLA DIAS	8,58	V4	MESMO CARRO ROTA



20	EM LUIZ GONZAGA SOARES END.: RODOVIA PREFEITO QUINTINO DE LIMA, SN KM 4,5, PAIOL PEQUENO, IBIÚNA - SP, 18150-000				TARDE 12H30 AS 17H	ESCOLA	GARÇAS			119 E ROTA 123
		122	49	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	LOTEAMENTO PEROVAS ESCOLA	ESCOLA PEROVAS LOTEAMENTO	12,1	V1	
		123	15	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	VERAVINHA SOROCABUÇU ESCOLA	ESCOLA SOROCABUÇU VERAVINHA	14,3	V3	MESMO CARRO ROTA 120 E ROTA 124
		124	11	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GABRIEL DE CIMA ESCOLA	ESCOLA GABRIEL DE CIMA	12,1	V3	
		125	12	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	OLARIA DO ZÉ PRADO PORTO RODOVIA GEMIMA ESCOLA	ESCOLA GEMIMA RODOVIA PORTO OLARIA DO ZÉ PRADO	6,6	V4	MESMO CARRO ROTA 125 E ROTA 127
		126	29	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ESTRADA DO PORTO ESCOLA	ESCOLA ESTRADA DO PORTO	23,1	V2	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

21	EM MAFALDA DALPRA MATIUSSO END.: RUA JOÃO MATIUSSO, S/N, BAIRRO VOTORANTIM, IBIÚNA - SP, 18150-000	127	10		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	OLARIA DO ZÉ PRADO PORTO RODOVIA GEMIMA ESCOLA	ESCOLA GEMIMA RODOVIA PORTO OLARIA DO ZÉ PRADO	6,6	V4	MESMO CARRO ROTA 126 E ROTA 128
		128	32		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ESTRADA DO PORTO ESCOLA	ESCOLA ESTRADA DO PORTO	23,1	V2	
		129	7		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	GATOS ESCOLA	ESCOLA GATOS	29,7	V4	MESMO CARRO ROTA 129 E ROTA 136
		130	15		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	GRANJA VOTORANTIM ESCOLA	ESCOLA GRANJA VOTORANTIM	9,9	V3	
		131	16		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RECREIO GRANJA VOTORANTIM ESCOLA	ESCOLA GRANJA VOTORANTIM RECREIO	9,9	V3	MESMO CARRO ROTA 130 E ROTA 137
		132		1	SEGUNDA A SEXTA		GRANJA VOTORANTIM	ESCOLA	9,9	V5	



				MANHÃ 07H AS 11H30	ESCOLA	GRANJA VOTORANTIM			
133	13		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	SOROCAMIRIM SEICHO NO EI ESCOLA	ESCOLA SEICHO NO EI SOROCAMIRIM	17,16	V3	MESMO CARRO ROTA 131 E ROTA 129
134	36		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ROD. BUNJ. (KM 60 A 54) ESCOLA	ESCOLA ROD. BUNJ. (KM 60 A 54)	28,6	V2	
135	39		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	NISSIM NORAC ROD. BUNJ. (KM 60,5 A 63) MANOEL CLEMENTE ESCOLA	ESCOLA MANOEL CLEMENTE ROD. BUNJ. (KM 60,5 A 63) NORAC NISSIM	30,8	V2	MESMO CARRO ROTA 132 E ROTA 139
136	13		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GATOS ESCOLA	ESCOLA GATOS	29,7	V4	
137	11		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GRANJA VOTORANTIM ESCOLA	ESCOLA GRANJA VOTORANTIM	9,9	V3	MESMO CARRO ROTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

138	10		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RECREIO GRANJA VOTORANTIM ESCOLA	ESCOLA GRANJA VOTORANTIM RECREIO	9,9	V3	133 E ROTA 140
139		1	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GRANJA VOTORANTIM ESCOLA	ESCOLA GRANJA VOTORANTIM	9,9	V5	MESMO CARRO ROTA 134 E ROTA 141
140	18		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	SOROCAMIRIM SEICHO NO EI ESCOLA	ESCOLA SEICHO NO EI SOROCAMIRIM	17,16	V3	
141	30		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ROD. BUNJ. (KM 60 A 54) ESCOLA	ESCOLA ROD. BUNJ. (KM 60 A 54)	28,6	V2	MESMO CARRO ROTA 135 E ROTA 142
142	29		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	NISSIM NORAC ROD. BUNJ. (KM 60,5 A 63) MANOEL CLEMENTE ESCOLA	ESCOLA MANOEL CLEMENTE ROD. BUNJ. (KM 60,5 A 63) NORAC NISSIM	30,8	V2	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

22

EM MARCIA BELMIRO
DO LAGO END.:
ESTRADA MUNICIPAL
BAIRRO VERAVAL, SN,
SARA SARA, IBIÚNA -
SP, 18150-000

143	14		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	BELA VISTA DOMINGUES ESCOLA	ESCOLA DOMINGUES BELA VISTA	18,7	V4	MESMO CARRO ROTA 143 E ROTA 149
144	14		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PORTAL DAS ÁGUAS BARRA FAXINAL ESCOLA	ESCOLA FAXINAL BARRA PORTAL DAS ÁGUAS	13,2	V4	
145	13		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	GUARINOS SÃO JOSÉ ESCOLA	ESCOLA SÃO JOSÉ GUARINOS	11	V4	MESMO CARRO ROTA 144 E ROTA 150
146	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	SÃO JOSÉ JULIETA ESCOLA	ESCOLA JULIETA SÃO JOSÉ	11	V3	
147	32		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	COELHOS FAZENDO VELHA NAKATI ESCOLA	ESCOLA NAKATI FAZENDA VELHA COELHOS	26,4	V1	MESMO CARRO ROTA 145 E ROTA 151
148	37				DOMINGUES	ESCOLA	39,6	V1	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

			SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	BELA VISTA PORTAL DAS ÁGUAS ESCOLA	PORTAL DAS ÁGUAS BELA VISTA DOMINGUES			
149	7		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	BELA VISTA DOMINGUES ESCOLA	ESCOLA DOMINGUES BELA VISTA	18,7	V4	MESMO CARRO ROTA 146 E ROTA 152
150	10		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PORTAL DAS ÁGUAS BARRA FAXINAL ESCOLA	ESCOLA FAXINAL BARRA PORTAL DAS ÁGUAS	13,2	V4	
151	11		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GUARINOS SÃO JOSÉ ESCOLA	ESCOLA SÃO JOSÉ GUARINOS	11	V4	MESMO CARRO ROTA 147 E ROTA 152
152	17		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	SÃO JOSÉ JULIETA ESCOLA	ESCOLA JULIETA SÃO JOSÉ	11	V3	
153	51		SEGUNDA A SEXTA		COELHOS FAZENDO VELHA	ESCOLA NAKATI	26,4	V1	MESMO CARRO ROTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

23	EM MARIA BENEDITA RODRIGUES / SANTINO END.: RODOVIA JULIO DAL FABRO, KM15,5, VARGEM DO SALTO, IBIÚNA - SP - 18150-000				TARDE 12H30 AS 17H	NAKATI ESCOLA	FAZENDA VELHA COELHOS			148 E ROTA 154
		154	46	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	DOMINGUES BELA VISTA PORTAL DAS ÁGUAS ESCOLA	ESCOLA PORTAL DAS ÁGUAS BELA VISTA DOMINGUES	39,6	V1	
		155	16	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	LAGEADO (TOPIC) ESCOLA	ESCOLA LAGEADO (TOPIC)	13,2	V3	MESMO CARRO ROTA 155 E ROTA 165
		156	13	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	LAGEADO (KOMBI) ESCOLA	ESCOLA LAGEADO (KOMBI)	13,2	V4	
		157	6	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	VIEIRINHA ESCOLA	ESCOLA VIEIRINHA	9,9	V4	MESMO CARRO ROTA 156 E ROTA 166
		158	10	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	VIEIRINHA POUSADA HARAS ESCOLA	ESCOLA HARAS POUSADA VIEIRINHA	7,7	V4	
		159	8			DIAS	ESCOLA	11	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

			SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PEDRA BRANCA ESCOLA	PEDRA BRANCA DIAS			
160	7		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	VARGINHA TORRE POUSADA ESCOLA	ESCOLA POUSADA TORRE VARGINHA	11	V4	MESMO CARRO ROTA 157 E ROTA 167
161	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	VIEIRINHA MASSAMI HARAS ESCOLA	ESCOLA HARAS MASSAMI VIEIRINHA	7,7	V4	MESMO CARRO ROTA 158 E ROTA 168
162	9		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CACHOEIRA (SALTINHO) E POUSADA ESCOLA	ESCOLA CACHOEIRA (SALTINHO) E POUSADA	8,58	V4	
163	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RODOVIA MURAT ESCOLA	ESCOLA MURAT RODOVIA	8,36	V4	
164		1			VIEIRA	ESCOLA	7,7	V5	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

			SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ESCOLA	VIEIRA			CARRO ADAPTADO
165	21		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	LAGEADO (TOPIC) ESCOLA	ESCOLA LAGEADO (TOPIC)	13,2	V3	MESMO CARRO ROTA 159 E ROTA 169
166	12		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	LAGEADO (KOMBI) ESCOLA	ESCOLA LAGEADO (KOMBI)	13,2	V4	
167	9		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	VIEIRINHA ESCOLA	ESCOLA VIEIRINHA	9,9	V4	MESMO CARRO ROTA 160 E ROTA 170
168	11		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	VIEIRINHA POUSADA HARAS ESCOLA	ESCOLA HARAS POUSADA VIEIRINHA	7,7	V4	
169	8		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	DIAS PEDRA BRANCA ESCOLA	ESCOLA PEDRA BRANCA DIAS	11	V4	MESMO CARRO ROTA 161 E ROTA 171
170	9		SEGUNDA A SEXTA		VARGINHA TORRE	ESCOLA POUSADA	11	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

24	EM MORRO GRANDE/BENEDITO D. VIEIRA END.: ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO DOMINGUES VIEIRA, SN, MORRO GRANDE,				TARDE 12H30 AS 17H	POUSADA ESCOLA	TORRE VARGINHA			
		171	12	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	VIEIRINHA MASSAMI HARAS ESCOLA	ESCOLA HARAS MASSAMI VIEIRINHA	7,7	V4	MESMO CARRO ROTA 162 E ROTA 172
		172	10	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CACHOEIRA (SALTINHO) E POUSADA ESCOLA	ESCOLA CACHOEIRA (SALTINHO) E POUSADA	8,58	V4	
		173	11	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RODOVIA MURAT ESCOLA	ESCOLA MURAT RODOVIA	8,36	V4	MESMO CARRO ROTA 163 E ROTA 173
		174	12	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	MORRO GRANDE ALEMÃO RECANTO DOS PÁSSAROS ESCOLA	ESCOLA RECANTO DOS PÁSSAROS ALEMÃO MORRO GRANDE	9,9	V4	MESMO CARRO ROTA 174 E ROTA 178



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

IBIÚNA - SP - 181500-000	175	54		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RECREIO RESID. SOROCAMIRIM ESCOLA	ESCOLA RESID. SOROCAMIRIM ESCOLA	17,6	V1	
	176	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	POSTO DE SAÚDE MORRO GRANDE DIAS ESCOLA	ESCOLA DIAS MORRO GRANDE POSTO DE SAÚDE	11	V3	MESMO CARRO ROTA 175 E ROTA 179
	177	13		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	POSTO DE SAÚDE MORRO GRANDE DIAS ESCOLA	ESCOLA DIAS MORRO GRANDE POSTO DE SAÚDE	11	V4	
	178	14		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	MORRO GRANDE ALEMÃO RECANTO DOS PÁSSAROS ESCOLA	ESCOLA RECANTO DOS PÁSSAROS ALEMÃO MORRO GRANDE	9,9	V4	MESMO CARRO ROTA 176 E ROTA 180
	179	43		SEGUNDA A SEXTA		RECREIO RESID. SOROCAMIRIM	ESCOLA RESID. SOROCAMIRIM	17,6	V1	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

25	EM MOYSES JOSÉ GODINHO - UND 2 END.: ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO CAMPO VERDE, SN RUA. CAMPO VERDE. 18150-000 IBIÚNA - SP					TARDE 12H30 AS 17H	ESCOLA	ESCOLA			
		180	15		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	POSTO DE SAÚDE MORRO GRANDE DIAS ESCOLA	ESCOLA DIAS MORRO GRANDE POSTO DE SAÚDE	11	V3	MESMO CARRO ROTA 177 E ROTA 181
		181	14		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	POSTO DE SAÚDE MORRO GRANDE DIAS ESCOLA	ESCOLA DIAS MORRO GRANDE POSTO DE SAÚDE	11	V4	
		182	16		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CAMPO VERDE (FLORA MAKOTO, COND. RECREIO, LAGOS VERDE) ESCOLA	ESCOLA CAMPO VERDE (FLORA MAKOTO, COND. RECREIO, LAGOS VERDE)	32,78	V3	MESMO CARRO ROTA 182 E ROTA 184
		183	39		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CAMPO VERDE (FAZ.COLOMBO, EST. RESSACA. EST. CAMPO VERDE	ESCOLA	27,412	V1	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

26	EM MUNDO ENCANTADO - PROFª ROSILENE DE OLIVEIRA L. GALDURÓZ END.: R. BENJAMIN CONSTANT - CENTRO, IBIÚNA - SP, 18150-000					ESCOLA	CAMPO VERDE (FAZ.COLOMBO, EST. RESSACA. EST. CAMPO VERDE)				
		184	22		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CAMPO VERDE (FLORA MAKOTO, COND. RECREIO, LAGOS VERDE) ESCOLA	ESCOLA CAMPO VERDE (FLORA MAKOTO, COND. RECREIO, LAGOS VERDE)	32,78	V3	MESMO CARRO ROTA 183 E ROTA 185
		185	43		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CAMPO VERDE (FAZ.COLOMBO, EST. RESSACA. EST. CAMPO VERDE) ESCOLA	ESCOLA CAMPO VERDE (FAZ.COLOMBO, EST. RESSACA. EST. CAMPO VERDE)	27,412	V1	
		186	2		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	DOIS CORREGOS	ESCOLA	13,8	V4	MESMO CARRO ROTA 186 E ROTA 187
							ESCOLA	DOIS CORREGOS			
		187	1		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	DOIS CORREGOS	ESCOLA	13,8	V4	
	ESCOLA			DOIS CORREGOS							



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

27	EM PADRE ELÍDIO MANTOVANI END.: R. TREZE DE MAIO - CENTRO, IBIÚNA - SP, 18150-000	188	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CDHU STA LUCIA ESCOLA	ESCOLA CDHU STA LUCIA	10,34	V3	MESMO CARRO ROTA 188 E ROTA 189
		189	15		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CDHU STA LUCIA ESCOLA	ESCOLA CDHU STA LUCIA	10,34	V3	
		190	15		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GEMIMA VISTA LINDA CURRAL ESCOLA	ESCOLA CURRAL VISTA LINDA GEMIMA	11,66	V3	ROTA 190 - 1 CARRO
28	EM PREFEITO SEMEISSA END.: RODOVIA PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES, SN, PIAI, IBIÚNA - SP, 18153-424	191	41		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PASSARINHO ARANHAS ESCOLA	ESCOLA ARANHAS PASSARINHO	16,5	V1	MESMO CARRO ROTA 191 E ROTA 195
		192	7		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ALVES ESCOLA	ESCOLA ALVES	34,1	V4	
		193	8		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ARAPONGAS ESCOLA	ESCOLA ARAPONGAS	7,7	V4	MESMO CARRO ROTA 192 E ROTA 196
		194	8		SEGUNDA A SEXTA		VALE DOURADO TOCA DA RAPOSA	ESCOLA TOCA DA RAPOSA	34,1	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

29 30	EM PROF. CALIL RAHAL NETO END.: RUA PROJETA, 620, CAPIM AZEDO, IBIÚNA - SP, 18150-000					MANHÃ 07H AS 11H30	ESCOLA	VALE DOURADO			
		195	60		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PASSARINHO ARANHAS ESCOLA	ESCOLA ARANHAS PASSARINHO	16,5	V1	MESMO CARRO ROTA 193 E ROTA 197
		196	13		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ALVES ESCOLA	ESCOLA ALVES	34,1	V4	
		197	12		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ARAPONGAS ESCOLA	ESCOLA ARAPONGAS	7,7	V4	MESMO CARRO ROTA 194 E ROTA 198
		198	13		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	VALE DOURADO TOCA DA RAPOSA ESCOLA	ESCOLA TOCA DA RAPOSA VALE DOURADO	34,1	V4	
		199	9		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	REGI ESCOLA	ESCOLA REGI	4,4	V3	MESMO CARRO ROTA 199 E ROTA 200
		200	21		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	REGI ESCOLA	ESCOLA REGI	4,4	V3	
		201	14					VILA LIMA	ESCOLA	6,6	V2



31	EM PROFª INÊS NUNES MAKIYAMA END.: R. WILSON DO CARMO FALCI - CENTRO, IBIÚNA - SP, 18150-000			SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	LAVAL I E II ESCOLA	LAVAL I E II VILA LIMA			MESMO CARRO ROTA 201 E ROTA 202
		202	23	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	VILA LIMA LAVAL I E II ESCOLA	ESCOLA LAVAL I E II VILA LIMA	6,6	V2	
		203	23	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	GEMIMA ESCOLA	ESCOLA GEMIMA	7,7	V2	MESMO CARRO ROTA 203 E ROTA 207
	EM PROFª YOLANDA AGOSTINHO DE LIMA END.: RUA INDIANA, SN, PORTAL VISTA LINDA, IBIÚNA - SP - 18150-000	204	17	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PQ PAIOL PEQUENO ESCOLA	ESCOLA PQ PAIOL PEQUENO	8,36	V3	
		205	8	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CURRAL COLINAS ESCOLA	ESCOLA COLINAS CURRAL	11,66	V4	MESMO CARRO ROTA 204 E ROTA 208
		206	4	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CURRAL VALE DOS PASSAROS ESCOLA	ESCOLA VALE DOS PASSAROS CURRAL	14,52	V3	
		207	31	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GEMIMA ESCOLA	ESCOLA GEMIMA	7,7	V2	MESMO CARRO ROTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

32	EM RAIMUNDO VIEIRA BASTOS END.: ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO COLEGIO, SN, COLEGIO, IBIÚNA - SP - 18150-000	208	10		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PQ PAIOL PEQUENO ESCOLA	ESCOLA PQ PAIOL PEQUENO	8,36	V3	205 E ROTA 209
		209	11		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CURRAL COLINAS ESCOLA	ESCOLA COLINAS CURRAL	11,66	V4	MESMO CARRO ROTA 206 E ROTA 210
		210	20		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CURRAL VALE DOS PASSAROS ESCOLA	ESCOLA VALE DOS PASSAROS CURRAL	14,52	V3	
		211	8		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	GRAMA FLORA KAMIMURA ESCOLA	ESCOLA FLORA KAMIMURA GRAMA	12,76	V4	MESMO CARRO ROTA 211 E ROTA 216
		212	10		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	LUZ RODOVIA COLEGINHO ESCOLA	ESCOLA COLEGINHO RODOVIA LUZ	11	V4	
		213	13		SEGUNDA A SEXTA		COLEGIO VIEIRA	ESCOLA ALTO	9,9	V3	MESMO CARRO ROTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

				MANHÃ 07H AS 11H30	ALTO ESCOLA	VIEIRA COLEGIO			212 E ROTA 217
214	7		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	COLEGIO DIAS ESCOLA	ESCOLA DIAS COLEGIO	10,12	V4	
215	4		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	TAKASSAN CORTE GRANDE COLEGINHO ESCOLA	ESCOLA COLEGINHO CORTE GRANDE TAKASSAN	17,93	V4	MESMO CARRO ROTA 213 E ROTA 218
216	12		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	GRAMA FLORA KAMIMURA ESCOLA	ESCOLA FLORA KAMIMURA GRAMA	12,76	V4	
217	12		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	LUZ RODOVIA COLEGINHO ESCOLA	ESCOLA COLEGINHO RODOVIA LUZ	11	V4	MESMO CARRO ROTA 214 E ROTA 219
218	16				COLEGIO	ESCOLA	9,9	V3	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

33	EM RECANTO FELIZ - PROFª SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA END.: RUA FELISBINO JOSE PEREIRA, SN, PARURU, IBIÚNA - SP, 18150-000				SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	VIEIRA ALTO ESCOLA	ALTO VIEIRA COLEGIO			
		219	6		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	COLEGIO DIAS ESCOLA	ESCOLA DIAS COLEGIO	10,12	V4	MESMO CARRO ROTA 215 E ROTA 220
		220	14		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	TAKASSAN CORTE GRANDE COLEGINHO ESCOLA	ESCOLA COLEGINHO CORTE GRANDE TAKASSAN	17,93	V4	
		221	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	SERRINHA SINDICATO E VERIDIANA ALDEIA NOVA ESCOLA	ESCOLA ALDEIA NOVA SINDICATO E VERIDIANA SERRINHA	13,64	V4	MESMO CARRO ROTA 221 E ROTA 223
		222	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	FERNANDO VIEIRA PINTO NETO ESCOLA	ESCOLA FERNANDO VIEIRA PINTO NETO	6,16	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

34	EM SALVADOR FERREIRA DE CAMPOS END.: ESTRADA MUNICIPAL PIRATUBA, SN PIRATUBA, IBIÚNA - SP - 18150-000	223	12		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	SERRINHA SINDICATO E VERIDIANA ALDEIA NOVA ESCOLA	ESCOLA ALDEIA NOVA SINDICATO E VERIDIANA SERRINHA	13,64	V4	MESMO CARRO ROTA 222 E ROTA 224
		224	10		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	FERNADO VIEIRA PINTO NETO ESCOLA	ESCOLA FERNADO VIEIRA PINTO NETO	6,16	V4	
		225		1	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PARURU ESCOLA	ESCOLA PARURU	4,95	V5	ROTA 225 - 1 CARRO
		226	17		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ROD. BUNJIRO BANDEIRANTE LAITINHA COCAIS ESCOLA	ESCOLA COCAIS LAITINHA BANDEIRANTE ROD. BUNJIRO	16,5	V3	MESMO CARRO ROTA 226 E ROTA 229
		227	11		SEGUNDA A SEXTA		FAZENDA JUNO BAIRRO DO PARURU	ESCOLA PLANALTO COCAIS	13,2	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

				MANHÃ 07H AS 11H30	SÍTIO XAXA PLANALTO COCAIS ESCOLA	SÍTIO XAXA BAIRRO DO PARURU FAZENDA JUNO			
228	26		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PONTO FINAL BAIRRO ESCOLA	ESCOLA PONTO FINAL BAIRRO	14,3	V2	MESMO CARRO ROTA 227 E ROTA 230
229	14		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ROD. BUNJIRO BANDEIRANTE LAITINHA COCAIS ESCOLA	ESCOLA COCAIS LAITINHA BANDEIRANTE ROD. BUNJIRO	16,5	V3	
230	9		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	FAZENDA JUNO BAIRRO DO PARURU SÍTIO XAXA PLANALTO COCAIS ESCOLA	ESCOLA PLANALTO COCAIS SÍTIO XAXA BAIRRO DO PARURU FAZENDA JUNO	13,2	V4	MESMO CARRO ROTA 228 E ROTA 231
231	17		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PONTO FINAL BAIRRO ESCOLA	ESCOLA PONTO FINAL BAIRRO	14,3	V2	



35	EM UBIRAJARA PEDROSO DOMINGUES END.: ESTRADA MUNICIPAL IBN, 100, ROSARIAL, IBIÚNA - SP - 18150-000	232	7		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ROSARIAL MACHADO ESCOLA	ESCOLA MACHADO ROSARIAL	5,61	V4	MESMO CARRO ROTA 232 E ROTA 233
		233	8		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ROSARIAL MACHADO ESCOLA	ESCOLA MACHADO ROSARIAL	5,61	V4	
36	EM TEREZA FALCI END.: RODOVIA JULIO DALL FABBRO, SN KM 8, CUPIM, IBIÚNA - SP - 18150-000	234	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PAINEIRAS BARRACÃO DO AMARILDO ESCOLA	ESCOLA BARRACÃO DO AMARILDO PAINEIRAS	6,6	V4	MESMO CARRO ROTA 234 E ROTA 241
		235	10		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	SÍTIO DO PORTUGUES ASSEMBLEIA DE DEUS ESCOLA	ESCOLA ASSEMBLEIA DE DEUS SÍTIO DO PORTUGUES	7,7	V4	
		236	13		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RECANTO PAINEIRAS PRIMAVERA ESCOLA	ESCOLA PRIMAVERA RECANTO PAINEIRAS	20,9	V3	MESMO CARRO ROTA 235 E ROTA 242
		237	15		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PAINEIRAS ESCOLA	ESCOLA PAINEIRAS	16,5	V3	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

238	15		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	RUA DAS FLORES (ANTIGO SITIO VENTANIA) RECANTO DAS ÁGUAS ESCOLA	ESCOLA RECANTO DAS ÁGUAS RUA DAS FLORES (ANTIGO SITIO VENTANIA)	16,5	V3	MESMO CARRO ROTA 236 E ROTA 243
239		1	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	CUPIM ESCOLA	ESCOLA CUPIM	7,7	V5	MESMO CARRO ROTA 239 E ROTA 240
240		1	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RECANTO PRIMAVERA ESCOLA	ESCOLA RECANTO PRIMAVERA	8,8	V5	
241	9		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PAINEIRAS BARRACÃO DO AMARILDO ESCOLA	ESCOLA BARRACÃO DO AMARILDO PAINEIRAS	6,6	V4	MESMO CARRO ROTA 237 E ROTA 244
242	9		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	SITIO DO PORTUGUES ASSEMBLEIA DE DEUS ESCOLA	ESCOLA ASSEMBLEIA DE DEUS SITIO DO PORTUGUES	7,7	V4	
243	8				RECANTO PAINEIRAS	ESCOLA	20,9	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

37	EM VEREADOR JOSÉ MUNIZ END.: ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO CACHOEIRA, S/N, KM 3,5 – CACHOEIRA, IBIÚNA - SP, 18150-000			SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PRIMAVERA ESCOLA	PRIMAVERA RECANTO PAINEIRAS			MESMO CARRO ROTA 238 E ROTA 245
		244	17	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PAINEIRAS ESCOLA	ESCOLA PAINEIRAS	16,5	V3	
		245	8	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	RUA DAS FLORES (ANTIGO SITIO VENTANIA) RECANTO DAS ÁGUAS ESCOLA	ESCOLA RECANTO DAS ÁGUAS RUA DAS FLORES (ANTIGO SITIO VENTANIA)	16,5	V3	
		246	15	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	MOACIR LEME - RESORT ASFALTO ESCOLA	ESCOLA MOACIR LEME - RESORT ASFALTO	18,81	V3	MESMO CARRO ROTA 246 E ROTA 249
		247	47	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	MIRIM-AÇU CLUBE DE CAMPO ESCOLA	ESCOLA CLUBE DE CAMPO MIRIM-AÇU	27,654	V1	
		248	15	SEGUNDA A SEXTA		MOACIR LEME RESORT - ASFALTO	ESCOLA	18,81	V3	MESMO CARRO ROTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

38	EM VEREADOR LOURIVAL CORREIA DE ARAÚJO END.: RUA JOSE CARLOS MARCICANO, SN RESSACA, IBIÚNA - SP - 18150-000				MANHÃ 07H AS 11H30	ESCOLA	MOACIR LEME RESORT - ASFALTO			247 E ROTA 250
		249	13	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	MOACIR LEME RESORT - ASFALTO ESCOLA	ESCOLA MOACIR LEME RESORT - ASFALTO	18,81	V3	
		250	23	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	MIRIM-AÇU CLUBE DE CAMPO ESCOLA	ESCOLA CLUBE DE CAMPO MIRIM-AÇU	27,654	V1	MESMO CARRO ROTA 248 E ROTA 251
		251	19	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	MOACIR LEME RESORT - ASFALTO ESCOLA	ESCOLA MOACIR LEME RESORT - ASFALTO	18,81	V3	
		252	25	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PORTO VELEIROS SITIO LAGOS ESCOLA	ESCOLA SITIO LAGOS PORTO VELEIROS	15,62	V2	MESMO CARRO ROTA 252 E ROTA 256
		253	17	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ROD. BUNJIRO NAKAO ESCOLA	ESCOLA ROD. BUNJIRO NAKAO	12,1	V3	
		254	14			CORTE GRANDE	ESCOLA	7,7	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

39	EM WALDOMIRO ANTONIO SOARES END.: ESTRADA VICINAL VEREADOR ERNESTO PIRES DE OLIVEIRA, KM 17, S/N, IBIÚNA - SP - 18150-000 EM CRISTINA			SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	ESCOLA	CORTE GRANDE			
		255	1	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PIRATUBA ESCOLA	ESCOLA PIRATUBA	22,396	V5	CARRO ADAPTADO - 255
		256	21	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PORTO VELEIROS SITIO LAGOS ESCOLA	ESCOLA SITIO LAGOS PORTO VELEIROS	15,62	V2	MESMO CARRO ROTA 253 E ROTA 257
		257	9	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	ROD. BUNJIRO NAKAO ESCOLA	ESCOLA ROD. BUNJIRO NAKAO	12,1	V3	MESMO CARRO ROTA 254 E ROTA 258
		258	3	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	CORTE GRANDE ESCOLA	ESCOLA CORTE GRANDE	7,7	V4	
		259	19	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PAULOS EC. AGRICOLA VERAVA ESCOLA	ESCOLA VERAVA EC. AGRICOLA PAULOS	19,8	V2	MESMO CARRO ROTA 259 E ROTA 265
		260	13			DOMINGUES	ESCOLA	20,9	V2	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

**DOMINGUES
END.:ESTRADA
MUNICIPAL DO
VERAVA, KM 17, S/N
VERAVA, IBIÚNA - SP –
18150-000**

			SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	SOROCAMIRIM AMAMBAY ESCOLA	AMAMBAY SOROCAMIRIM DOMINGUES			
261	9		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	HARAS LANDIN SALINOS ESCOLA	ESCOLA SALINOS HARAS LANDIN	23,32	V2	MESMO CARRO ROTA 260 E ROTA 266
262	11		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	MATA ATLANTICA BOAVAS PIRES ESCOLA	ESCOLA PIRES BOAVAS MATA ATLANTICA	19,8	V3	
263	16		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	TIBURCIO CAMARGO OLINTO ESCOLA	ESCOLA OLINTO CAMARGO TIBURCIO	40,7	V3	MESMO CARRO ROTA 261 E ROTA 267
264	9		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	TIBURCIO CAMARGO OLINTO ESCOLA	ESCOLA OLINTO CAMARGO TIBURCIO	33	V4	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

265	24		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	PAULOS EC. AGRICOLA VERAVA ESCOLA	ESCOLA VERAVA EC. AGRICOLA PAULOS	19,8	V2	MESMO CARRO ROTA 262 E ROTA 268
266	24		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	DOMINGUES SOROCAMIRIM AMAMBAY ESCOLA	ESCOLA AMAMBAY SOROCAMIRIM DOMINGUES	20,9	V2	
267	27		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	HARAS LANDIN SALINOS ESCOLA	ESCOLA SALINOS HARAS LANDIN	23,32	V2	MESMO CARRO ROTA 263 E ROTA 269
268	17		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	MATA ATLANTICA BOAVAS PIRES ESCOLA	ESCOLA PIRES BOAVAS MATA ATLANTICA	19,8	V3	
269	23		SEGUNDA A SEXTA		TIBURCIO CAMARGO	ESCOLA OLINTO	40,7	V3	MESMO CARRO ROTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

40	EM ZENI SOARES RAMALHO END.: ESTRADA VICINAL DO LAGEADINHO, 20, SOROCABUCU, IBIÚNA - SP, 18150-000				TARDE 12H30 AS 17H	OLINTO ESCOLA	CAMARGO TIBURCIO			264 E ROTA 270
		270	23	SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	TIBURCIO CAMARGO OLINTO ESCOLA	ESCOLA OLINTO CAMARGO TIBURCIO	33	V3	
		271	15	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	LAGEADINHO PINTOS ESCOLA	ESCOLA PINTOS LAGEADINHO	10,34	V3	MESMO CARRO ROTA 271 E ROTA 277
		272	9	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	LAGEADINHO - PISTA ESCOLA	ESCOLA LAGEADINHO - PISTA	11	V3	
		273	14	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	MORRO GRANDE BASTIÃO ESCOLA	ESCOLA BASTIÃO MORRO GRANDE	13,2	V3	MESMO CARRO ROTA 272 E ROTA 278
		274	12	SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	SILVERIO MORRO GRANDE ESCOLA	ESCOLA MORRO GRANDE SILVERIO	16,5	V3	



275	17		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	PINTOS MORRO GRANDE ESCOLA	ESCOLA MORRO GRANDE PINTOS	11,44	V3	MESMO CARRO ROTA 273 E ROTA 279
276	12		SEGUNDA A SEXTA	MANHÃ 07H AS 11H30	SILVERIO ESCOLA	ESCOLA SILVERIO	10,56	V4	
277	20		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	LAGEADINHO PINTOS ESCOLA	ESCOLA PINTOS LAGEADINHO	10,34	V3	MESMO CARRO ROTA 274 E ROTA 280
278	20		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	LAGEADINHO - PISTA ESCOLA	ESCOLA LAGEADINHO - PISTA	11	V3	
279	19		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	MORRO GRANDE BASTIÃO ESCOLA	ESCOLA BASTIÃO MORRO GRANDE	13,2	V3	MESMO CARRO ROTA 275 E ROTA 281
280	16		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	SILVERIO MORRO GRANDE ESCOLA	ESCOLA MORRO GRANDE SILVERIO	16,5	V3	
281	12				PINTOS	ESCOLA	11,44	V3	

			SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	MORRO GRANDE ESCOLA	MORRO GRANDE PINTOS			MESMO CARRO ROTA 276 E ROTA 282
282	12		SEGUNDA A SEXTA	TARDE 12H30 AS 17H	SILVERIO ESCOLA	ESCOLA SILVERIO	10,56	V4	

RESUMO	
TOTAL DE ESCOLAS	40
TOTAL DE ALUNOS	3.865
TOTAL DE ALUNOS ESPECIAIS	10
TOTAL GERAL DE ALUNOS	3.875
TOTAL DE KM	4.034,796
TOTAL DE ROTAS	282

RESUMO DE CARROS	
V1	7
V2	13
V3	48
V4	70
V5	7
TOTAL	145



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12457/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL: (nome e qualificação)

DADOS CONTA BANCÁRIA PROPONENTE:

Apresentamos nossa proposta referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº.../2026, Processo Administrativo nº.../2025 e Edital nº.../2026, cujo objeto é, em conformidade com as condições gerais de contratação dispostas.

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / Dia	Valor Unitário (R\$ / km)	Valor Estimado km Rodado (R\$)
		A	B	C = (A) x (B)	E	F	G = (E) x (F)
1	Ônibus com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) alunos sentados, com parede divisória interna; bancos forrados e almofadados.	0		R\$ -	0,00		R\$ -
2	Micro-ônibus com capacidade mínima de 23 (vinte e três) alunos sentados, com bancos forrados e almofadados.	0		R\$ -	0,00		R\$ -
3	Veículo tipo Van com porta lateral corredeira e capacidade mínima de 14 (quatorze) alunos sentados.	0		R\$ -	0,00		R\$ -
4	Veículo com porta lateral corredeira e capacidade mínima de 9 (nove) alunos sentados.	0		R\$ -	0,00		R\$ -
5	Veículo tipo Van com porta lateral corredeira e capacidade mínima de 07 (sete) alunos sentados e com pelo menos 02 (dois) boxes para alunos cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.	0		R\$ -	0,00		R\$ -
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D) = SOMATÓRIA DO ITEM "C"				R\$ -	CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		R\$ -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
EDUCAÇÃO

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D) = SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$ -

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$ -

CUSTO TOTAL FIXO POR 30 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 30)	R\$ -
---	----------

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 500 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 500 DIAS)	R\$ -
--	----------

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 30 MESES / 500 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$ -
--	----------

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
A planilha de custo deverá refletir a realidade da licitante vencedora para a plena execução dos serviços objeto desta licitação, portanto, a empresa poderá incluir custos não constante neste modelo desde que devidamente comprovado que são indispensáveis para a execução dos serviços, ou consequente de determinações legais, tais como convenção coletiva entre outros. Da mesma forma poderá não considerar algum item de custo, devendo também comprovar o motivo.
No caso de frota alugada, leasing, ou outros meios de posse legal dos veículos que não a posse direta, deve ser incluindo na demonstração de despesas fixas dos veículos, alternativamente, gastos decorrentes de outros meios legais de posse do veículo.
Sempre que julgar necessário a Administração poderá exigir a comprovação dos custos apresentados.
Identificação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados:

Prazo de Validade da proposta: _____(60 dias).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Declaro sob as penas da Lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, assim como não existem fatos que descumprem o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., dede 2026

Assinatura do responsável

Cargo
RG
CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12457/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., com sede no endereço....., cidade de, representante legal, Sr....., RG nº e CPF nº.....no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
2. À inexistência de fato superveniente e impeditivo da Habilitação.
3. O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21 (Anexo III);
4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, nos casos em que for aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
6. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
7. Que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
8. Que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
9. Que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

10. Que a empresa não possui qualquer participação societária ou tem sócios comum, independente da participação societária, com outra licitante participante;

11. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

Por ser verdade assina presente.

....., dede.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12457/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº /2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**.

Por ser verdade assina presente.

....., dede.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12457/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ANEXO VII - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Licitação nº.:

Edital nº:

Objeto:

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta do contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

N.º

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Complemento:

Telefone:

e-mail:

**DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL
ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Telefone:

Endereço:

N.º

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Complemento:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

E-mail institucional:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

....., dede.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12457/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO Nº./2026,
QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DA ESTANCIA
TURISTICA DE IBIUNA E A EMPRESA
....., DE
CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro – Ibiúna/SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor **Mário Pires de Oliveira Filho**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF nº, residente nesta cidade de Ibiúna/SP, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, Estado de, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço sito à, de ora em diante simplesmente denominada, pura e simplesmente CONTRATADA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº./202,



Pregão Eletrônico Nº./202, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 28, inciso I e Decreto Municipal nº, de de de 2024.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o, conforme especificações e quantitativos constantes na Ordem de Serviço nº xxxxx e proposta financeira que ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do Artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento terá vigência dentro do crédito orçamentário do presente exercício, com início na data de sua assinatura.

3.1.2 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, cabendo prorrogação na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR, REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

3.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

3.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio



de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

3.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

3.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.



3.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

3.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

3.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

3.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

3.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



3.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

3.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

3.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

3.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua



correção.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação do fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, em especial aqueles contidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº/2026 e;

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- e) Realizar a prestação do fornecimento em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- f) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução



do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:_____.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração indicada pela Secretaria de, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação



sem motivo justificado;

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A garantia de execução deste CONTRATO deverá ser prestada em favor do CONTRATANTE como condição de assinatura do contrato, devendo ser mantida durante sua vigência, na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o artigo 98, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia, contanto que contemplados todas as hipóteses previstas na Cláusula 14.9, observada a legislação em vigor; ou

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Alterado o valor global do CONTRATO, ou prorrogado seu prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser ajustada ou renovada, conforme o caso.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de IBIUNA-SP, para dirimir as questões, porventura existente e decorrente do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, na presença de 02 (duas) testemunhas, firmado em 03 (três) vias

Ibiúna, de de 2026

**PREFEITO
CONTRATADA
TESTEMUNHAS**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12457/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO: /2026

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo

Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

“Declaração (ões) de Atualização
Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização

Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____